

VERITAE

TRABALHO - PREVIDÊNCIA SOCIAL - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO



BK&R-Lopes, Machado S/C

Orientador Empresarial

Ano II

Setembro/2003

09/2003

NESTA EDIÇÃO:

INFORMAÇÕES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Aposentadoria Especial – Processos – Fluência de Prazos – Período de 08/08/2003 a 21/09/2003 – Suspensão.....11
- Auxílio-Reabilitação Psicosocial – Instituição.....11
- Benefícios – Demandas Judiciais – Pagamentos sem Expedição de Precatórios – Valores – Limites.....12
- Ex-Combatentes - Instrução Normativa INSS/DC nº 22/2000 – Revogação.....12
- Greve – Período a partir de 08 de julho de 2003 - Procedimentos Administrativos.....13
- Salário-Educação – Parcelamento Especial.....13
- Salário-Maternidade – Requerimento a partir de 1º.09.2003 – Pagamento pela Empresa...13
- Tecnologia e Informação da Previdência Social – Regimento Interno – Alteração.....14

TRABALHO

-
- Biólogos – ART-Anotação de Responsabilidade Técnica – Regulamentação.....14
- Contribuição Sindical Patronal – Entidades sem fins Lucrativos.....15
- Estrangeiros – Brasil e Portugal – Concessão de Vistos.....15
- Fórum Nacional do Trabalho – Regimento Interno – Aprovação.....15
- Justiça do Trabalho – Novos Valores de Limites Recursais – Observância Obrigatória a Partir de 1º.08.2003.....15
- Professores – Nível Médio – Programas de Capacitação.....16

VOE 08 03

1



BK&R-Lopes, Machado S/C

JURISPRUDÊNCIA

TRABALHO

- Orientações Jurisprudenciais – Seção de Dissídios Individuais – TST – Novos Temas.....17

ORIENTAÇÕES

TRABALHO

- Agenda das Principais Obrigações Trabalhistas.....39
- Estrangeiros – Contratos de Transferência de Tecnologia e/ou de Prestação de Serviço de Assistência Técnica – Acordo ou Convênio – Sem Vínculo Empregatício ou em Caso de Emergência.....42
- FGTS – Cadastramento e Identificação dos Empregadores e Trabalhadores.....44

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Benefícios do Regime Geral de Previdência Social – Relação.....45

TRABALHO

- Salário-Maternidade – Estabilidade – Período.....45
- Vale-Transporte – Substituição por Dinheiro – Impossibilidade.....46

Equipe Técnica VERITAE:

Michelle Fonseca Velloso

Pedro Wolff

Sofia Kaczurowski

Idealização e Coordenação: Profª *Sofia Kaczurowski*

Fone: 21 2220 4426

Email: ltps@bkr-lobesmachado.com.br

Rio de Janeiro – RJ – Brasil



Consultoria Eletrônica *GREEN MAIL*

Áreas:

Trabalhista, Segurança e Saúde no Trabalho,
Previdenciária,
Tributária Federal, Estadual, Municipal,
Contabilidade, US GAAP, Societária, Auditoria Interna, Governança Corporativa
(Lei Sarbanes –Oxley), Organizacional, Planejamento Estratégico

Fone: (21) 2220-4426

Email: ltps@bkr-lopesmachado.com.br

Solicite-nos uma Proposta



ÍNDICE GERAL ANUAL POR ASSUNTO

(Ordem Alfabética)

Assunto.....nºVOE/Ano/Pág

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Auditoria Fiscal – Ação Fiscal 2003.....	08/03/12
Acidentes do Trabalho - Alíquotas - Redução ou Majoração.....	01/03/09
Acordos Internacionais de Previdência Social - Organismos de Ligação no Brasil - Designação.....	04/03/07
Alterações na Legislação - MP nº 83/2002	01/03/07
Alterações na Legislação - MP nº 83/2002 - Conversão em Lei	06/03/09
Alterações na Legislação - MP nº 83/2002 – Normatização pelo INSS.....	04/03/22
Alterações na Legislação - Normatização pelo INSS – Lei nº 10.666/03, Decreto nº 4.729/03 e Instrução Normativa INSS/DC nº 89/03.....	07/03/32
APEX-Brasil - Instituição.....	02/03/06
APEX-Brasil - Instituição.....	03/03/07
APEX-Brasil - Instituição - Lei nº 10.668/2003.....	06/03/12
Aposentadoria Especial - Cooperados - Direito e Custeio.....	01/03/07
Aposentadoria Especial - Cooperados - Direito e Custeio – Normatização.....	04/03/23
Aposentadoria Especial – Processos – Fluência de Prazos – Período de 08/08/2003 a 21/09/2003 – Suspensão.....	09/03/11
Assessoria de Pesquisa Estratégica – Competências.....	01/03/09
Auditor Independente - Líderes de Equipe.....	07/03/25
Auxílio-Reabilitação Psicosocial – Instituição.....	09/03/11
Auxílio Reclusão - Segurado Recluso em Atividade Remunerada ou Segurado Facultativo.....	01/03/07
Benefícios – ADIN 2.009 (5) – Lei nº 9.717/98 – Portarias nºs 4.882, 4.883/98 e 4.992/99, ON nºs 09/99 e 10/99, OS nº 619/99 – Não Conhecimento.....	07/03/09
Benefícios - Condições Gerais - Novas Instruções - Instrução Normativa INSS nº 78/2002 – Revogação.....	02/03/09
Benefícios da Previdência Social - Programa Permanente de Revisão e de Manutenção.....	01/03/07
Benefícios – Demandas Judiciais – Pagamentos sem Expedição de Precatórios – Valores – Limites.....	09/03/12
Benefícios Mínimos – Competência Abril/2003 em diante – Novos Valores.....	05/03/09
Benefícios Previdenciários - Pagamentos através de Crédito em Conta Corrente a partir de 1º.07.2003.....	07/03/10
Benefícios – Reajuste – Alteração na Lei nº 8.213/91.....	08/03/13
Benefícios do Regime Geral de Previdência Social – Relação.....	09/03/45
Certidões Negativas de Débito-CND e Certidões Positivas de Débito com Efeitos de Negativa-CPD-EN - Validade Prorrogada para 31.08.2003.....	08/03/13
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social-CEBAS - Concessão e Cancelamento de Isenção - Competência - Parecer CJ/MPS nº 3093/2003.....	08/03/52
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social-CEBAS - Renovação - Parecer AGU/CONJUR/MPS nº 3.090/2003.....	08/03/56
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - Requerimento e Emissão - Disciplinamento – Alterações.....	01/03/11
Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP - Cumprimento das Disposições Previstas no Decreto nº 2.346/2001 - Exigências a partir de 1º.07.2003 e 1º.01.2004.....	05/03/08
Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP - Disposições Incisos I e IV do Art. 7º da Portaria nº 2.346/2001 – Exigência a partir de 1º.01.2004.....	08/03/13

VERITAE *Orientador Empresarial*
Trabalho – Previdência Social – Segurança e Saúde no Trabalho

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP - Exigências dos Incisos I, III e IV da Portaria nº 2.346/2001 - Prazo de Exigência – Prorrogação.....	02/03/09
Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS - Representação - Competência.....	03/03/07
Contribuições da Empresa para o Custeio da Seguridade Social.....	07/03/43
Contribuições Previdenciárias - Benefícios Fiscais - Lei nº 10.637/2002 - Prazo até 31.01.2003...	02/03/09
Contribuintes Individuais - Inclusão em Folha de Pagamento e em GFIP.....	07/03/44
Contribuinte Individual - Comprovante de Pagamento - Não Apresentação.....	05/03/36
Contribuinte Individual - Contribuição – Complementação.....	01/03/08
Contribuinte Individual - Contribuição - Recolhimento pela Empresa.....	01/03/07
Contribuinte Individual - Contribuição - Recolhimento pela Empresa.....	03/03/42
Contribuinte Individual - Contribuição - Recolhimento pela Empresa – Normatização.....	04/03/22
Contribuintes Individuais – Contribuição – Recolhimento pelas Empresas Contratantes - Considerações Gerais.....	05/03/20
Convenção nº 102 da OIT - Normas Mínimas sobre Seguridade Social - Encaminhamento ao Congresso Nacional.....	01/03/12
Cooperativas de Trabalho – Aspectos Previdenciários.....	08/03/35
Créditos Previdenciários – Rio de Janeiro - Depuração.....	08/03/13
Devedores Inscritos em Dívida Ativa - Divulgação pelo INSS.....	06/03/15
DIMOB - Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias - Instituição.....	03/03/07
Documentação – Sistema Eletrônico de Processamento de Dados – Utilização – Especificações Técnicas.....	05/03/08
Domésticos - Contribuições Previdenciárias Competência Novembro/2002 - Recolhimento até 20.12.2002 - Autorização Especial.....	01/03/12
Entidade Beneficente - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - Requerimento e Emissão - Disciplinamento – Alterações.....	01/03/11
Entidades Beneficentes - Certificado - Concessão – Alterações.....	01/03/12
Entidades Beneficentes - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social-CEBAS - Concessão e Cancelamento de Isenção - Competência - Parecer CJ/MPS nº 3093/2003.....	08/03/52
Entidades Beneficentes - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social-CEBAS - Renovação - Parecer AGU/CONJUR/MPS nº 3.090/2003.....	08/03/56
Entidades Beneficentes - Isenção - Parecer CJ/MPAS nº 2.901/2002.....	01/03/34
Estrangeiro - Contrato de Prestação de Serviço, sem Vínculo Empregatício - Autorizações de Trabalho e de Visto - Suspensão.....	06/03/27
Estrangeiro – Técnico – Caso de Não Vinculação ao RGPS – Parecer CJ/MPS nº 2.991/2003.....	04/03/28
Estrangeiros – Brasil e Portugal – Concessão de Vistos.....	09/03/15
Ex-Combatentes - Benefício - Valor - Parecer CJ nº 3.052/2003.....	06/03/44
Ex-Combatentes – Instrução Normativa INSS/DC nº 22/2000 – Revogação.....	09/03/12
Fato Gerador - Contribuições da Empresa e do Empregado - Ocorrência - Parecer CJ/MPAS nº 2.952/2003.....	02/03/20
Férias – Competência para efeitos de Incidências de INSS, FGTS e IRRF.....	04/03/41
Férias - Fracionamento.....	06/03/71
FGTS – Manuais Operacionais – Versão Atualizada.....	08/03/19
FGTS – Programa Nacional de Desestatização – Utilização de Forma Individual ou por Clubes de Investimento.....	08/03/20
Filiação Previdenciária - Segurados Contratados por Organismos Internacionais - Parecer CJ/MPS nº 3.050/2003.....	06/03/54
Fiscalização - Plano de Ação 2003.....	02/03/10
Fiscalização Previdenciária - Grupo de Trabalho vinculado ao Comitê de Gestão Estratégica da Previdência Social - Criação.....	03/03/08
Fórum Nacional do Trabalho – Instituição.....	08/03/26
GFIP - Novo Manual - Alterações - Aprovação.....	06/03/16
GFIP – Novo Manual - SEFIP Versão 6.0 - Aprovação.....	03/03/09
Greve – Período a partir de 08 de julho de 2003 - Procedimentos Administrativos.....	09/03/13



VERITAE *Orientador Empresarial*
Trabalho – Previdência Social – Segurança e Saúde no Trabalho

Honorários Advocatícios - Créditos Inscritos em Dívida Ativa - Redução.....	03/03/09
Inscrição de Dependentes.....	02/03/26
Justiça do Trabalho - Execução de Ofício das Contribuições Previdenciárias - Aspectos Administrativos.....	06/03/16
Justiça do Trabalho – Novos Valores de Limites Recursais.....	08/03/28
Justiça do Trabalho - Valor-Piso - Instituição.....	06/03/20
Multa lançada através de Auto de Infração - Redução de 25% - Parecer CJ/MPS nº 2.970/2003..	04/03/31
Parcelamento - Parcelas não Sujeitas.....	01/03/08
Parcelamento de Débitos junto a SRF e ao INSS - Lei nº 10.684/2003 - Disposições.....	07/03/10
Parcelamento Especial – Lei nº 10.684/2003 – Adesão pela Internet – Disciplinamento.....	08/03/14
Parcelamento Especial – Lei nº 10.684/2003 – Normatização pelo INSS.....	08/03/14
Parcelamento Especial – Lei nº 10.684/2003 – Prorrogação do Prazo para Adesão até 31.08.2003.....	08/03/16
Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP - Exigência.....	03/03/42
PPP - Prazo de Exigência - Prorrogação para 01.11.2003.....	07/03/18
Previdência Complementar - Auditorias Atuariais e de Benefícios - Condições - Alteração na Resolução MPAS/CGPC nº 03/2001.....	04/03/09
Previdência Complementar – Instruções Normativas SPC nºs 37 e 43 de 2003 – Revogação.....	08/03/16
Previdência Complementar – Regulamentos de Planos de Benefícios – Prazo para Adaptação até 31.10.2003 – Alterações nas Resoluções nºs 09 e 13 de 2002.....	08/03/16
Previdência Complementar - Resolução MPAS/ CGPC nº 12/2002 - Alterações.....	06/03/20
Produção Rural - Instrução Normativa INSS/DC nº 80/2002 - Anexo I - Republicação.....	04/03/09
Recolhimento Previdenciário - Empresas - Competência 02/2003 - Prazo até dia 06.03.2003.....	03/03/10
REFIS – Débitos de Pessoas Jurídicas e Físicas - Inclusão – Lei nº 10.684/2003 (Suplemento Especial)	
REFIS - Parcelamento Alternativo - Conversão em Opção pelo REFIS - Possibilidade - Prazo de Solicitação até 31.01.2003.....	02/03/11
REFIS - Parcelamento - Opção pelo Pagamento nas Condições do Art. 13 da Lei nº 10.637/2002.....	02/03/13
Regime Próprio de Previdência - Municípios - Instituição.....	03/03/21
Regimes Instituidores de Benefícios – Obrigações.....	01/03/09
Representação Fiscal para fins Penais - Casos.....	01/03/52
Retenção de 11% - Acréscimo para Custeio da Aposentadoria Especial.....	01/03/08
Retenção de 11% - Acréscimo para Custeio da Aposentadoria Especial – Normatização.....	04/03/26
Riscos Ocupacionais – Gerenciamento – Verificação pela Auditoria Fiscal da Previdência Social - Objetivos.....	07/03/44
Salário-Base - Escala Transitória – Extinção.....	01/03/08
Salário-Educação - Arrecadação - STN-Secretaria do Tesouro Nacional - Inclusão - Resolução nº 01/2002 - Revogação.....	03/03/10
Salário-Educação - Arrecadação - STN-Secretaria do Tesouro Nacional - Inclusão - Resolução nº 01/2002 - Revogação - Republicação.....	04/03/09
Salário-Educação – Parcelamento Especial.....	09/03/13
Salário-Maternidade – ADIN 1.946-5 (3) – Procedência em Parte.....	07/03/20
Salário-Maternidade – Requerimento a partir de 1º.09.2003 – Pagamento pela Empresa.....	09/03/13
SESC/SENAC - Contribuição por Empresas Prestadoras de Serviço - Parecer CJ/MPAS nº2.911/2002.....	01/03/42
Segurado - Perda da Qualidade - Não Consideração para a Concessão das Aposentadorias por Tempo de Contribuição e Especial.....	01/03/07, 06/03/09
Serviço Médico oferecido pela Empresa - Incidência de INSS.....	06/03/70
SIMPLES – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Não Inclusão – Constitucionalidade.....	05/03/08
Sistema de Processamento Eletrônico de Dados - Conservação - Prazo.....	01/03/08
Sistema de Processamento Eletrônico de Dados - Conservação - Prazo – Normatização.....	04/03/27

VERITAE *Orientador Empresarial*
Trabalho – Previdência Social – Segurança e Saúde no Trabalho

Tabela de Salário-Base para Contribuintes Individuais e Facultativos Inscritos até 28.11.99 - Competência Dezembro/2002.....	01/03/13
Tabela de Salário-de-Contribuição para Empregados – Benefícios Mínimos – Competência Abril/2003 em diante – Novas Obrigações para Empresas.....	05/03/09.
Tabela de Salário-de-Contribuição Empregados – Reajustamento de Benefícios - Valores Salário-Família – Valores Multas - Vigência a partir de 1º. 06.2003.....	07/03/21
Tecnologia e Informação da Previdência Social – Regimento Interno – Alteração.....	09/03/14
Valores de Multas, Benefícios de Ex-Combatentes, Execução Judicial – Fixação.....	08/03/16

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Drogas – Uso no Trabalho – Prevenção – Recomendação às Empresas.....	08/03/17
Inspeção Prévia - Obrigatoriedade.....	03/03/43
Notificação Fiscal para Correção de Irregularidades – Prazo.....	05/03/35
NR 4 - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT - Adequação da Gradação de Risco dos Estabelecimentos - Prazo - Prorrogação.....	02/03/13
NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – Normas Técnicas de Ensaio – Enquadramento no Anexo I.....	04/03/10
NR 20 - Norma Regulamentadora de Segurança no Trabalho com Líquidos Combustíveis, Líquidos Inflamáveis e Gases Inflamáveis - Alteração - Divulgação para Consulta Pública.....	01/03/13
NR 20 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho com Líquidos Combustíveis e Gases Inflamáveis - Propostas e Sugestões para o Texto Básico - Prorrogação do Prazo.....	04/03/11
NR 30 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário – Aprovação.....	01/03/14
NR 31 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados - Propostas e Sugestões para o Texto Básico - Prorrogação do Prazo.....	04/03/11
NR 32 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde - Divulgação para Consulta Pública.....	01/03/14
NR 32 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde - Divulgação para Consulta Pública - Prorrogação por 60 dias.....	07/03/24
Radiações Ionizantes - Portaria MTB nº 3.393/87 – Revogação.....	01/03/14
Radiações Ionizantes - Revogação da Portaria GM/MTE nº 496/2002 - Inclusão no Quadro de Atividades e Operações Perigosas.....	05/03/12

TRABALHO

Agenda das Principais Obrigações Trabalhistas: Mensais, Semestrais e Anuais.....	09/03/39
Agravo de Instrumento - Instrução Normativa nº 16 - Republicação com Alterações.....	06/03/67
Ação Rescisória - Orientações Jurisprudenciais TST/SDI nºs 101 a 112 - Publicação.....	06/03/59
Administradores - Carteira de Identidade Profissional - Novo Modelo - Aprovação.....	05/03/15
Atestados Médicos - Normatização.....	03/03/11
Atletismo - Custos de Formação de Atletas não Profissionais - Exploração de Imagem de Atletas Profissionais - Desporto Profissional - Segurança nos Estádios – Disposições.....	01/03/14
Atletismo - Custos de Formação de Atletas não Profissionais - Exploração de Imagem de Atletas Profissionais - Desporto Profissional - Segurança nos Estádios – Disposições – MP nº 79 – Prorrogação por mais 60 dias.....	04/03/11
Atletismo - Leis nºs 9.615/98 e 10.359/2001 - Alterações.....	06/03/21
Bibliotecários - Isenção de Anuidade de Profissionais com Idade Acima de 65 Anos.....	05/03/17
Biomédicos – Registro de Diplomas nos CRBM.....	04/03/11
Biólogos – ART-Anotação de Responsabilidade Técnica – Regulamentação.....	09/03/14
Biomédicos – Suspensão do Exercício Profissional por Inadimplência nos CRBM.....	04/03/12

VERITAE *Orientador Empresarial*
Trabalho – Previdência Social – Segurança e Saúde no Trabalho

CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - ACI - Aplicativo do CAGED Informatizado - Procedimento no Envio.....	04/03/12
Contabilistas - Regulamento do Programa de Incentivo à Gestão Fiscal Responsável que dispõe o Prêmio CFC de Gestão Fiscal Responsável - Aprovação.....	04/03/12
Contrato de Experiência – Término – Prazo para Pagamento das Verbas Rescisórias.....	08/03/60
Contribuição Sindical de Empregados – Considerações Gerais.....	03/03/24
Contribuição Sindical de Profissionais Liberais e Autônomos.....	02/03/23
Contribuição Sindical Patronal Anual – Considerações.....	01/03/44
Contribuição Sindical Patronal – Entidades sem fins Lucrativos.....	09/03/15
Corretores de Imóveis - Exame de Proficiência – Criação.....	02/03/14
Corretores de Seguros - Recadastramento - Alterações na Circular SUSEP nº 202/2002.....	01/03/19
Despachantes Documentalistas - Conselhos Federais e Regionais – Considerações.....	01/03/19
Dissídios Coletivos – Revogação da Instrução Normativa TST nº 4/93.....	04/03/13
Empréstimos – Desconto em Folha de Pagamento – Grupo de Trabalho Interministerial – Instituição para Elaboração de Propostas.....	08/03/18
Enfermagem - Auxiliares - Concessão de Inscrição Provisória.....	07/03/25
Enfermeiros – Vedações.....	08/03/19
Enquadramento Sindical - Empresa com Diversas Atividades Econômicas.....	06/03/70
Farmacêutico - Âmbito da Assistência Domiciliar – Atribuições.....	01/03/20
Farmacêuticos - Atuação em Banco de Órgãos - Atribuições.....	04/03/13
Farmacêuticos Estrangeiros - Inscrição nos Conselhos Regionais – Disciplinamento.....	01/03/20
Feriados Nacionais - Alteração na Lei nº 662/49 e Revogação da Lei nº 1.266/50.....	01/03/21
Férias Coletivas – Considerações.....	02/03/24
Férias – Competência para efeitos de Incidências de INSS, FGTS e IRRF.....	04/03/41
Férias - Fracionamento.....	06/03/71
FGTS – Cadastro e Identificação dos Empregadores e Trabalhadores.....	09/03/44
FGTS - Códigos - Condições para Movimentação - Novos Procedimentos.....	02/03/15
FGTS - Códigos de Saque - Movimentações - Condições - Procedimentos - Circular CEF nº 278/2003 - Revogação.....	06/03/28
FGTS - GFIP – Novo Manual - SEFIP Versão 6.0 – Aprovação.....	03/03/09
FGTS - Indenização de 40% - Complemento de Atualização Monetária a que se refere à Lei Complementar nº 110/2001 - Inclusão na Base de Cálculo.....	02/03/26
FGTS – Manuais Operacionais – Versão Atualizada.....	08/03/19
FGTS – Programa Nacional de Desestatização – Utilização de Forma Individual ou por Clubes de Investimento.....	08/03/20
FGTS - Recolhimentos ao FGTS, da Multa Rescisória, das Contribuições Sociais de que trata a Lei Complementar n.º 110/01 - Novos Procedimentos - Circular CEF nº 267/2002 - Revogação.....	03/03/12
FGTS - Saque pelo Empregador - Não Optantes - Casos de Inexistência de Indenização ou Prescrição do Direito de Reclamação Trabalhista - Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais - Procedimentos.....	03/03/12
Fiscalização Trabalhista - Precedentes Administrativos nº 51 a 60- Aprovação.....	03/03/14
Fonoaudiólogos - Cabinas e Salas de Testes Audiográficos - Nível de Pressão - Determinação.....	04/03/14
Fórum Nacional do Trabalho – Instituição.....	08/03/27
Fórum Nacional do Trabalho – Regimento Interno – Aprovação.....	09/03/15
GFIP – Novo Manual - SEFIP Versão 6.0 – Aprovação.....	03/03/09
Homologação de Rescisão Contratual - Alterações na IN SRT nº 3/2002.....	01/03/21
Horas Extras - Supressão - Indenização.....	05/03/36
Imposto de Renda - Declaração de Ajuste Exercício 2003.....	03/03/15
Imposto de Renda na Fonte e Recolhimento Mensal Obrigatório - Pessoas Físicas - Ano Calendário 2003 - Cálculo.....	02/03/15
Imposto de Renda Pessoa Física – Síndico – Rendimentos – Tributação.....	02/03/27

VERITAE *Orientador Empresarial*
Trabalho – Previdência Social – Segurança e Saúde no Trabalho

Jornada de Trabalho – Serviços Ferroviários – Categoria Equipagens – Controle por Sistema Eletrônico.....	05/03/17
Justiça do Trabalho – Novos Valores de Limites Recursais.....	08/03/28
Justiça do Trabalho – Novos Valores de Limites Recursais – Observância Obrigatória a Partir de 1º. 08.2003.....	09/03/15
Médicos – AIDS – Responsabilidade Ética das Instituições e Profissionais.....	07/03/26
Médicos – Assistência Domiciliar de Pacientes – Normas Técnicas.....	07/03/27
Médicos – Doença Incapacitante para o Exercício da Medicina – Procedimento Administrativo na Apuração.....	04/03/14
Menores Aprendizizes - Funções de demandam Formação Profissional - Definição - Alterações na Instrução Normativa SIT nº 26/2001.....	02/03/17
Nutricionistas - Egressos de Cursos Superiores de Tecnologia nas Áreas de Alimentação e Nutrição - Vedação do Exercício Profissional e Registro nos CRNs.....	02/03/18
Nutricionistas – Exames Laboratoriais – Solicitação.....	04/03/15
Orientações Jurisprudenciais – Seção de Dissídios Individuais – TST – Novos Temas.....	09/03/17
Pessoas Portadoras de Deficiência - Admissão pelas Empresas - Instrução Normativa nº 20/2001 - Alterações.....	06/03/37
Piso Salarial Estadual - RJ - Novos Valores a Partir de 1º. 03.2003.....	05/03/17
Piso Salarial Estadual - RS - Novos Valores desde 1º.05.2003.....	06/03/37
PIS/PASEP – Abono Salarial – Exercício 2003/2004 – Pagamento.....	08/03/29
PIS/PASEP – Decreto nº 4.751/2003 – Disposições.....	07/03/29
PIS/PASEP – Rendimentos – Exercício 2003/2004 – Pagamento.....	08/03/32
PIS/PASEP – Reserva para Ajustes de Cotas – Distribuição.....	08/03/33
Previdência Complementar – Instruções Normativas SPC nºs 37 e 43 de 2003 – Revogação.....	08/03/15
Previdência Complementar – Regulamentos de Planos de Benefícios – Prazo para Adaptação até 31.10.2003 – Alterações nas Resoluções nºs 09 e 13 de 2002.....	08/03/15
Professores – Nível Médio – Programas de Capacitação.....	09/03/16
Psicologia Social – Especialidade em Psicologia – Reconhecimento.....	07/03/29
Psicólogos - Manual de Elaboração de Documentos - Instituição.....	02/03/18
Psicólogos - Manual de Elaboração de Documentos - Revogação da Resolução CFP nº 17/2002.....	07/03/29
Psicólogos - Testes Psicológicos – Elaboração e Comercialização - Requisitos.....	04/03/16
RAIS - Ano Base 2002 - Prazo de Entrega - Prorrogação para 17.03.2003.....	03/03/19
Regulamento da Inspeção do Trabalho – Aprovação.....	01/03/21
Rescisão Contratual - Termo - Preenchimento - Instruções CEF.....	02/03/18
Salário Mínimo a Partir de 1º.04.2003 – Lei nº 10.699/2003.....	08/03/34
Salário Mínimo a Partir de 1º.04.2003 - MP nº 116/2003 - Prorrogação da Vigência.....	06/03/37
Salário Mínimo - Novo Valor a Partir de 1º.04.2003.....	05/03/18
Seguro-Desemprego – Agente Operador.....	07/03/29
Seguro-Desemprego - Pescadores Artesanais - Período de Proibição da Pesca.....	05/03/18
Seguro-Desemprego - Reajustamento a Partir de 1º.04.2003.....	05/03/18
Serviço Público - AGU-Advocacia Geral da União - Consolidação dos Enunciados das Súmulas Administrativas.....	04/03/35
Serviço Público - Agente Penitenciário Federal - Carreira - Criação.....	04/03/19
Serviço Público - Cessão de Servidores - Alterações no Decreto nº 4.050/2001.....	01/03/30
Serviço Público - Cessão de Servidores - Alterações no Decreto nº 4.050/2001.....	03/03/19
Serviço Público - Leis nºs 8.745/93, 10.470/2002, 8.112/90 - Alterações; Cargos - Criação.....	06/03/38
Serviço Público - MP nº 86/2002 - Criação de Cargos - Prorrogação da Vigência.....	05/03/19
Serviço Público - Polícia Federal – Criação de Cargos e Planos Especiais de Cargos.....	04/03/20
Serviço Público - Serviço Voluntário em Unidades de Conservação Federais.....	01/03/31
Serviço Público - Tecnologia Militar - Carreira – Regulamentação.....	01/03/31
Técnico de Contabilidade - Conclusão de Curso após Exercício de 2003 - Não Concessão de Registro em CRC.....	01/03/32
Técnico em Reabilitação e/ou Fisioterapia - Exercício Profissional – Vedação.....	01/03/32

VERITAE Orientador Empresarial
Trabalho – Previdência Social – Segurança e Saúde no Trabalho

Técnicos de Radiologia Estrangeiros - Inscrição nos Conselhos Regionais.....	03/03/20
Tecnólogo em Biomedicina - Exercício Profissional – Vedação.....	01/03/33
Tecnólogo em Terapia Ocupacional - Registro – Veto.....	01/03/33
Trabalho em Domingos e Feriados para Comércio Varejista em Geral – Revogação do Item II do Precedente Administrativo nº 45.....	07/03/31
Trabalho Portuário e Aquaviário - Irregularidades - Informação às Capitânicas dos Portos.....	01/03/33
Transferências de Empregados - Empresas não Pertencentes ao mesmo Grupo Econômico - Impossibilidade.....	08/03/60
Vale-Transporte – Substituição por Dinheiro – Impossibilidade.....	09/03/47

CONSULTORIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

BKR-LOPES, MACHADO

LIGUE: 21 2220 4426

EMAIL: ltps@bkr-lopesmachado.com.br

MESA REDONDA

Sessões por Empresa

Tema: COOPERATIVAS DE TRABALHO – ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

AGENDE A DE SUA EMPRESA!

Local: BKR-Lopes, Machado, Av. São José, 70, 4º andar - Rio de Janeiro - RJ

Fone: 21 22204426

Duração: 2 Horas

Nº Máximo de Participantes: 05

Investimento por Empresa **não Cliente da Consultoria**: R\$300,00, por Sessão, independentemente do número de participantes, observado o máximo de 05.

Caso seja de sua preferência, a realização das Mesas Redondas poderá ser na sua Empresa.
Você pode solicitar Mesas Redondas sobre outros Temas de seu Interesse

INFORMAÇÕES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Aposentadoria Especial – Processos – Fluência de Prazos – Período de 08/08/2003 a 21/09/2003 – Suspensão

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça, ao examinar o pedido do INSS na Ação Civil Pública n.º 2000.71.030435- 2, decidiu favoravelmente à Autarquia no sentido de reconhecer a ausência de legitimidade do Ministério Público Federal para propor a Ação, que as normas internas que tratam de conversão de tempo de serviço especial foram fundamentadas nas conclusões da mencionada Ação Civil Pública, o **Provimento CRPS nº 44/2003 – DOU: 21.08.2003** suspendeu no período de 08/08/2003 a 21/09/2003, a fluência dos prazos recursais e oferecimento de contra-razões de que trata o Art. 21 do Regimento Interno do CRPS, aprovado pela Portaria 2.740/2001, quando a matéria envolver conversão de tempo especial ou concessão de aposentadoria especial.

A fluência normal dos referidos prazos recomeçará a partir de 22/09/2003.

Auxílio-Reabilitação Psicossocial – Instituição

A **Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003 – DOU: 01.08.2003** instituiu o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações. A Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Objetivo

O auxílio-reabilitação psicossocial foi instituído para assistência, acompanhamento e integração social, fora de unidade hospitalar, de pacientes acometidos de transtornos mentais, internados em hospitais ou unidades psiquiátricas.

O auxílio é parte integrante de um programa de ressocialização de pacientes internados em hospitais ou unidades psiquiátricas, denominado "De Volta Para Casa", sob coordenação do Ministério da Saúde.

Forma

O benefício consistirá em pagamento mensal de auxílio pecuniário, destinado aos pacientes egressos de internações, segundo critérios definidos na Lei.

Valor

É fixado o valor do benefício de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), podendo ser reajustado pelo Poder Executivo de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Os valores serão pagos diretamente aos beneficiários, mediante convênio com instituição financeira oficial, salvo na hipótese de incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil, quando serão pagos ao representante legal do paciente.

O benefício terá a duração de um ano, podendo ser renovado quando necessário aos propósitos da reintegração social do paciente.



VERITAE *Orientador Empresarial*
Trabalho – Previdência Social – Segurança e Saúde no Trabalho

Requisitos

São requisitos cumulativos para a obtenção do benefício:

I - o paciente seja egresso de internação psiquiátrica cuja duração tenha sido, comprovadamente, por um período igual ou superior a dois anos;

II - a situação clínica e social do paciente não justifique a permanência em ambiente hospitalar, indique tecnicamente a possibilidade de inclusão em programa de reintegração social e a necessidade de auxílio financeiro;

III - haja expresso consentimento do paciente, ou de seu representante legal, em se submeter às regras do programa;

IV - seja garantida ao beneficiário a atenção continuada em saúde mental, na rede de saúde local ou regional. O tempo de permanência em Serviços Residenciais Terapêuticos será considerado para a exigência temporal do inciso I deste artigo.

Para fins do inciso I, não poderão ser considerados períodos de internação os de permanência em orfanatos ou outras instituições para menores, asilos, albergues ou outras instituições de amparo social, ou internações em hospitais psiquiátricos que não tenham sido custeados pelo Sistema Único de Saúde - SUS ou órgãos que o antecederam e que hoje o compõem.

Egressos de Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico poderão ser igualmente beneficiados, procedendo-se, nesses casos, em conformidade com a decisão judicial.

Suspensão do Benefício

O pagamento do auxílio-reabilitação psicossocial será suspenso:

I - quando o beneficiário for reinternado em hospital psiquiátrico;

II - quando alcançados os objetivos de reintegração social e autonomia do paciente.

Interrupção do Benefício

O pagamento do auxílio-reabilitação psicossocial será interrompido, em caso de óbito, no mês seguinte ao do falecimento do beneficiário.

Fiscalização

O controle social e a fiscalização da execução do programa serão realizados pelas instâncias do SUS.

Benefícios – Demandas Judiciais – Pagamentos sem Expedição de Precatórios – Valores – Limites

De acordo com a **Portaria MPS nº 1.124/2003 – DOU: 22.08.2003**, a **Portaria nº 1.013**, de 30 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A partir de 1º de abril de 2003, o valor das demandas judiciais de que trata o art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é limitado em R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).”

Ex-Combatentes - Instrução Normativa INSS/DC nº 22/2000 - Revogação

A **Instrução Normativa INSS/DC nº 93/2003**, considerando o disposto na Lei nº 5.698, de 31 de agosto de 1971, que dispõe sobre as prestações devidas aos ex-combatentes e seus dependentes e revoga as Leis nº 1.756, de 05 de dezembro de 1952 e nº 4.297, de 23 de dezembro de 1963, que o Parecer CJ/MPS/nº 3.052, de 30 de abril de 2003, publicado no DOU do dia 06 de maio de 2003, revoga o Parecer CJ/MPAS/nº 2.017, de 01 de fevereiro de 2000, revogou a Instrução Normativa INSS/DC nº 22, de 8 de agosto de 2.000, fundamentada no Parecer CJ/MPAS/nº 2.017, de 1º de fevereiro de 2000.



VERITAE Orientador Empresarial
Trabalho – Previdência Social – Segurança e Saúde no Trabalho

Greve – Período a partir de 08 de julho de 2003 - Procedimentos Administrativos

De acordo com o **Decreto nº 4.816, de 21.08.2003: DOU: 22.08.2003**, excepcionalmente, é facultado aos Ministros de Estado e titulares de órgãos da Presidência da República, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades vinculadas, adotar procedimentos administrativos para promover a imediata retomada do funcionamento dos serviços públicos paralisados a partir de 8 de julho de 2003, mediante:

I - compensação dos dias não-trabalhados;

II - adoção, pelo órgão ou entidade, de plano de execução do serviço acumulado em decorrência da paralisação; e

III - suspensão dos descontos remuneratórios e a supressão de anotações funcionais relativas à participação dos servidores na paralisação dos serviços públicos.

O disposto somente se aplica aos servidores que retornarem às atividades em até cinco dias a contar da data de publicação do Decreto.

Salário-Educação – Parcelamento Especial

A **Resolução FNDE nº 5, de 1º de agosto de 2003 – DOU: 05.08.2003** dispõe sobre o parcelamento especial da contribuição social do Salário-Educação junto ao FNDE, com os benefícios fiscais, instituídos pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, nos termos da Resolução/CD nº 19, de 14 de julho de 2003 e da Resolução/FNDE n. 03, de 16 de julho de 2003.

Salário-Maternidade – Requerimento a partir de 1º.09.2003 – Pagamento pela Empresa

A **Lei nº 10.710, de 05.08.2003 – DOU: 06.08.2003** alterou a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para restabelecer o pagamento, pela empresa, do salário-maternidade devido à segurada empregada gestante.

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

Parágrafo único . (Revogado pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997)" (NR)

"Art. 71-A

Parágrafo único . O salário-maternidade de que trata este artigo será pago diretamente pela Previdência Social." (NR)

"Art. 72.

§ 1º Cabe à empresa pagar o salário-maternidade devido à respectiva empregada gestante, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço.

§ 2º A empresa deverá conservar durante 10 (dez) anos os comprovantes dos pagamentos e os atestados correspondentes para exame pela fiscalização da Previdência Social.



VERITAE Orientador Empresarial
Trabalho – Previdência Social – Segurança e Saúde no Trabalho

§ 3º O salário-maternidade devido à trabalhadora avulsa será pago diretamente pela Previdência Social." (NR)

"Art. 73. Assegurado o valor de um salário-mínimo, o salário-maternidade para as demais seguradas, pago diretamente pela Previdência Social, consistirá:

....." (NR)

De acordo com o Art. 2º da Lei, a produção dos seus efeitos será em relação aos benefícios requeridos a partir do primeiro dia do mês de setembro/2003.

Tecnologia e Informação da Previdência Social – Regimento Interno – Alteração

Através da **Resolução nº 01/2003 – DOU: 27.08.2003**, na forma do seu anexo, foi alterado o Regimento Interno do Comitê de Tecnologia e Informação da Previdência Social.

A Íntegra do Regimento alterado pode ser solicitada à Consultoria.

TRABALHO

Biólogos – ART-Anotação de Responsabilidade Técnica - Regulamentação

A **Resolução CFBio nº 11, de 5 de julho de 2003 – DOU: 26.08.2003** dispõe sobre a regulamentação para "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" por atividade profissional no âmbito das atividades inerentes à Profissão de Biólogo.

As atividades profissionais que dizem respeito à proposição, execução, coordenação, supervisão e orientação de estudos, projetos, pesquisas, serviços, assessorias, consultorias, perícias, pareceres e laudos técnicos, fiscalização, bem como quaisquer outras atividades nas diversas áreas do conhecimento das Ciências Biológicas ou a elas ligadas, explicitadas em Resolução própria, realizadas por profissional autônomo, resultante de contrato para prestação de serviços ficam sujeitas à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Ficam também sujeitas à ART as atividades profissionais que dizem respeito à proposição, execução, coordenação, supervisão e orientação de estudos, projetos, pesquisas, assessorias, consultorias, perícias, pareceres e laudos técnicos, fiscalização e quaisquer outras atividades nas áreas das Ciências Biológicas ou a elas ligadas, desenvolvidas em caráter contínuo por meio de contrato de trabalho ou vínculo de outra natureza, nas seguintes modalidades de Ocupação de cargo ou função:

I - cargo ou função técnica pelo desempenho de atividades citadas no caput deste artigo, independente da denominação do cargo:

Biólogo, Biologista, Professor, Técnico de Nível Superior, Tecnologista ou Laboratorista de Nível Superior, Perito, Analista, Agente e/ou Fiscal, Pesquisador, Responsável Técnico, entre outros;

II - cargo administrativo ou gerencial;

III - cargo comissionado.

Para efetuar a ART o Biólogo deverá estar em dia com suas obrigações junto ao CRBio e ter currículo efetivamente realizado.

A ART será efetuada, no prazo máximo de trinta dias contados da data do início das atividades, mediante o preenchimento de formulário próprio, cujo modelo padronizado pelo CFBio, será fornecido pelos CRBios.

O registro de cada ART está vinculado ao recolhimento bancário no valor correspondente a uma ART fixado em Resolução específica do CFBio.



VERITAE *Orientador Empresarial*
Trabalho – Previdência Social – Segurança e Saúde no Trabalho

Contribuição Sindical Patronal – Entidades sem fins Lucrativos

A **Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 1.012, de 4 de agosto de 2003 – DOU: 05. 08.2003** estabeleceu os procedimentos para a comprovação da condição de entidade ou instituição sem fins lucrativos para fins de isenção da contribuição sindical patronal

Estrangeiros – Brasil e Portugal – Concessão de Vistos

A **Resolução Recomendada do Conselho Nacional de Imigração nº 3, de 30 de julho de 2003 – DOU: 05.08.2003** disciplinou a concessão de vistos permanentes ou temporários nos termos do Acordo entre Brasil e Portugal sobre Contratação Recíproca de Nacionais, de 11 de julho de 2003.

Fórum Nacional do Trabalho – Regimento Interno – Aprovação

A **Portaria MTE nº 1.029, de 11 de agosto de 2003 – DOU:12.08.2003** aprovou o Regimento Interno do Fórum Nacional do Trabalho, na forma do seu anexo.

O Fórum Nacional do Trabalho (FNT), é o espaço de diálogo instituído pelo Decreto nº 4.796, de 30 de julho de 2003, com a finalidade de coordenar a negociação entre os representantes dos trabalhadores, empregadores e governo federal sobre a reforma sindical e trabalhista no Brasil.

São objetivos do FNT:

- I - atualizar e reformar as leis sindicais e trabalhistas, assim como as instituições que regulam o trabalho para torná-las mais compatíveis com a realidade econômica, política e social do país;
- II - fomentar o diálogo social;
- III - promover o tripartismo;
- IV - assegurar o primado da justiça social no âmbito das relações de trabalho; e
- V - criar um ambiente institucional favorável à geração de emprego e à elevação da renda da população brasileira.

São finalidades do FNT:

- I - promover o entendimento entre os representantes dos trabalhadores e empregadores e o governo federal, com vistas a construir consensos sobre temas relativos ao sistema brasileiro de relações de trabalho, em especial sobre a legislação sindical e trabalhista;
- II - subsidiar a elaboração de projetos legislativos de reforma sindical e trabalhista nas esferas constitucional e infraconstitucional; e
- III - submeter ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego os resultados e conclusões sobre matérias aprovadas no âmbito do FNT.

A íntegra do Regimento pode ser solicitada à Consultoria.

Justiça do Trabalho – Novos Valores de Limites Recursais – Observância Obrigatória a Partir de 1º.08.2003

O **Ato GDGCJ.GP nº 294/2003 do TST** foi republicado no **DJU: 31.07.2003** definindo que os novos valores de limites recursais são de observância obrigatória a partir de 1º.08.2003.

Os valores constam na Edição VOE nº 08/03, pág. 28.



VERITAE *Orientador Empresarial*
Trabalho – Previdência Social – Segurança e Saúde no Trabalho

Professores – Nível Médio – Programas de Capacitação

De acordo com a **Resolução CNE nº 1/2003**:

Os sistemas de ensino, de acordo com o quadro legal de referência, devem respeitar em todos os atos praticados os direitos adquiridos e as prerrogativas profissionais conferidas por credenciais válidas para o magistério na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, de acordo com o disposto no art. 62 da Lei 9.394/96;

Os sistemas de ensino envidarão esforços para realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício;

Aos docentes da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental será oferecida formação em nível médio, na modalidade Normal até que todos os docentes do sistema possuam, no mínimo, essa credencial;

Aos docentes que já possuírem formação de nível médio, na modalidade Normal, será oferecida formação em nível superior, de forma articulada com o disposto no parágrafo anterior;

Os sistemas de ensino instarão os professores a aderir aos programas de capacitação por meio de estímulos de carreira e progressão funcional nos termos do Parecer CNE/CEB 10/99 e do Art. 5º da Resolução CNE/CEB 03/97, utilizando também, para tanto, o recurso do licenciamento periódico disposto no art. 67, II, da Lei 9.394/96, os recursos da educação a distância, de maneira a atender as metas instituídas na Lei 10.172/2001, Plano Nacional de Educação, sobre “Formação dos Professores e Valorização do Magistério”, em especial as metas 5, 7 e de 10 a 19;

A adesão aos programas de capacitação e formação em serviço será sempre voluntária, sendo garantido o pleno exercício profissional dos formados em nível médio, na modalidade Normal, em sala de aula nos termos da lei e

A oferta de programas de capacitação e formação em serviço deverá ser feita sem comprometer o calendário escolar, assegurando aos alunos da educação básica o cumprimento integral da carga horária do ano letivo.

JURISPRUDÊNCIA

Orientações Jurisprudenciais – Seção de Dissídios Individuais – TST – Novos Temas

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno, publica a edição dos Temas nºs 113 a 123, inseridos na Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais (Subseção 2) deste Tribunal:

113.AÇÃO CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INCABÍVEL. AUSÊNCIA DE INTERESSE. EXTINÇÃO.

É incabível medida cautelar para imprimir efeito suspensivo a recurso interposto contra decisão proferida em mandado de segurança, pois ambos visam, em última análise, à sustação do ato atacado. Extingue-se, pois, o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir, para evitar que decisões judiciais conflitantes e inconciliáveis passem a reger idêntica situação jurídica.

. AGAC 410679/97 - Min. João O. Dalazen

DJ 29.05.98 - Decisão unânime

. AGAC 533024/99 - Min. Milton de Moura França

DJ 25.06.99 - Decisão unânime

. AC 604524/99 - Min. Luciano Castilho

DJ 30.06.00 - Decisão unânime

. AC 750246/01 - Min. Luciano Castilho

DJ 28.06.02 - Decisão unânime

. AGAC 54946/02 - Juiz Conv. Aloysio Veiga

DJ 14.11.02 - Decisão unânime

114.COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO POR CARTA. EMBARGOS DE TERCEIRO. JUÍZO DEPRECANTE.

Na execução por carta precatória, os embargos de terceiro serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem, unicamente, sobre vícios ou irregularidades da penhora, avaliação ou alienação dos bens, praticados pelo juízo deprecado, em que a competência será deste último.

. CC 637923/00 - Min. Ronaldo Leal

DJ 18.08.00 - Decisão unânime

. CC 653347/00 - Min. Gelson de Azevedo

DJ 04.05.01 - Decisão unânime

. CC 675924/00 - Min. João O. Dalazen

DJ 14.05.01 - Decisão unânime

. CC 718374/00 - Min. João O. Dalazen

DJ 10.08.01 - Decisão unânime

. CC 748510/01 - Min. Ronaldo Leal

DJ 05.10.01 - Decisão unânime

. CC 732166/01 - Min. José Simpliciano

DJ 22.11.02 - Decisão unânime

. CC 30060/02 - Min. Ives Gandra

DJ 25.04.03 - Decisão unânime



115.COMPETÊNCIA FUNCIONAL. CONFLITO NEGATIVO. TRT E VARA DO TRABALHO DE IDÊNTICA REGIÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

Não se configura conflito de competência entre Tribunal Regional do Trabalho e Vara do Trabalho a ele vinculada.

. CC 269319/96, Ac. 3300/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 21.06.96 - Decisão unânime
. CC 774376/01 - Min. João O. Dalazen
DJ 21.09.01 - Decisão unânime
. CC 632267/00 - Juiz Conv. Aloysio Veiga
DJ 13.12.02 - Decisão unânime

116.AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, IV, DO CPC. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. OFENSA À COISA JULGADA EMANADA DE SENTENÇA NORMATIVA MODIFICADA EM GRAU DE RECURSO. INVIABILIDADE.

Não procede ação rescisória calcada em ofensa à coisa julgada perpetrada por decisão proferida em ação de cumprimento, em face de a sentença normativa, na qual se louvava, ter sido modificada em grau de recurso, porque em dissídio coletivo somente se consubstancia coisa julgada formal. Assim, os meios processuais, aptos a atacarem a execução da cláusula reformada, são a exceção da préexecutividade e o mandado de segurança, no caso de descumprimento do art. 572 do CPC.

. ROAR 478075/98 - Min. Ives Gandra
DJ 27.10.00 - Decisão unânime
. ROAR 632403/00 - Min. João O. Dalazen
DJ 10.08.01 - Decisão unânime
. ROAR 400369/97 - Min. Ronaldo Leal
DJ 14.12.01 - Decisão unânime
. ROAR 531487/99 - Min. Gelson de Azevedo
DJ 21.02.03 - Decisão unânime
. ROAR 809796/01 - Min. Renato Paiva
DJ 07.02.03 - Decisão unânime
. EDROAR 709715/00 - Min. Ives Gandra
DJ 25.04.03 - Decisão unânime

117 AÇÃO RESCISÓRIA. DEPÓSITO RECURSAL. PEDIDO RESCISÓRIO PROCEDENTE. CONDENAÇÃO EM PECÚNIA. IN 3/93, III.

Havendo recurso ordinário em sede de rescisória, o depósito recursal prévio só é exigível quando for julgado procedente o pedido e imposta condenação em pecúnia.

. AIRO 428694/98 - Min. Francisco Fausto
DJ 10.12.99 - Decisão unânime
. AIRO 442834/98 - Min. João O. Dalazen
DJ 11.02.00 - Decisão unânime
. ROAR 468221/98 - Min. Ronaldo Leal
DJ 28.09.01 - Decisão unânime
. ROAR 656673/00 - Min. José Simpliciano
DJ 16.11.01 - Decisão unânime
. ROAR 783253/01 - Min. Ives Gandra
DJ 16.11.01 - Decisão unânime
. ROAR 41253/02 - Min. Ives Gandra
DJ 30.05.03 - Decisão unânime



118.AÇÃO RESCISÓRIA. EXPRESSÃO "LEI" DO ART. 485, V, DO CPC. INDICAÇÃO DE CONTRARIEDADE A SÚMULA OU ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TST. DESCABIMENTO.

Não prospera pedido de rescisão fundado no art. 485, inciso V, do CPC, com indicação de contrariedade a súmula, uma vez que a jurisprudência consolidada dos tribunais não corresponde ao conceito de lei.

. AR 30643/91, Ac. 1023/92 - Min. Cnéa Moreira
DJ 29.05.92 - Decisão por maioria
. ROAR 143740/94, Ac. 800/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 31.10.96 - Decisão unânime
. RXOFROAR 753507/01 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 14.12.01 - Decisão por maioria
. AR 588414/99 - Min. João O. Dalazen
DJ 16.02.01 - Decisão unânime
. ROAR 749501/01 - Juíza Conv. Anelia Li Chum
DJ 16.11.01 - Decisão unânime
. AR 678091/00 - Min. João O. Dalazen
DJ 29.06.01 - Decisão unânime
. ROAR 34537/02 - Min. Ives Gandra
DJ 07.02.03 - Decisão unânime
. ROAR 807511/01 - Min. Emmanoel Pereira
DJ 30.05.03 - Decisão unânime
. RR 54256/02, 4ªT - Min. Milton de Moura França
DJ 09.05.03 - Decisão unânime
. RR 58532/02, 4ªT - Min. Ives Gandra
DJ 29.11.02 - Decisão unânime

119.AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO PRESCRICIONAL. TOTAL OU PARCIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XXIX, DA CF/88. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL.

Não procede ação rescisória calcada em violação do art. 7º, XXIX, da CF/88 quando a questão envolve discussão sobre a espécie de prazo prescricional aplicável aos créditos trabalhistas, se total ou parcial, porque a matéria tem índole infraconstitucional, construída, na Justiça do Trabalho, no plano jurisprudencial.

. ROAG 651174/00 - Min. Ronaldo Leal
DJ 06.09.01 - Decisão unânime
. ROAR 39111/02 - Min. Barros Levenhagen
DJ 29.11.02 - Decisão unânime
. ROAR 643892/00 - Min. Renato Paiva
DJ 21.03.03 - Decisão unânime
. ROAR 662113/00 - Min. José Simpliciano
DJ 04.04.03 - Decisão unânime
. ROAR 32637/02 - Min. José Simpliciano
DJ 09.05.03 - Decisão unânime
. AI 137562-DF - Min. Marco Aurélio
DJ 20.03.92 - Decisão unânime
. AG 145229-RJ (AgRg) - Min. Nelson Jobim
DJ 19.06.98 - Decisão unânime
. AGRAG 262472-PA - Min. Sepúlveda Pertence
DJ 06.10.00 - Decisão unânime
. AGRAG 289207-RS - Min. Ellen Gracie
DJ 18.05.01 - Decisão unânime



120.MANDADO DE SEGURANÇA. RECUSA À HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

Não comporta mandado de segurança a negativa de homologação de acordo, por inexistir direito líquido e certo à homologação, já que se trata de atividade jurisdicional alicerçada no livre convencimento do juiz.

. ROMS 97004/93 - Min. José L. Vasconcellos

DJ 09.08.96 - Decisão unânime

. ROMS 645012/00 - Min. Francisco Fausto

DJ 09.02.01 - Decisão unânime

. ROMS 186/01 - Min. Emmanoel Pereira

DJ 25.04.03 - Decisão unânime

. ROMS 533427/99 - Min. José Simpliciano

DJ 16.05.03 - Decisão unânime

. ROMS 396/01 - Min. Ives Gandra

DJ 20.06.03 - Decisão unânime

Tribunal Superior do Trabalho

121.AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DESCABIMENTO.

Não se admite tutela antecipada em sede de ação rescisória, na medida em que não se pode deconstituir antecipadamente a coisa julgada, com base em juízo de verossimilhança, dadas as garantias especiais de que se reveste o pronunciamento estatal transitado em julgado.

. AR 237001/95, Ac. 3634/97 - Min. Luciano Castilho

DJ 07.11.97 - Decisão unânime

. ROAR 659657/00 - Min. Barros Levenhagen

DJ 09.03.01 - Decisão unânime

. RXOFROAR 632249/00 - Min. Barros Levenhagen

DJ 09.03.01 - Decisão unânime

. ROAR 17670/02 - Min. Ives Gandra

DJ 30.08.02 - Decisão unânime

. AGAR 803971/01 - Min. Ives Gandra

DJ 25.04.03 - Decisão unânime

122.AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. "DIES A QUO" DO PRAZO. CONTAGEM. COLUSÃO DAS PARTES.

Na hipótese de colusão das partes, o prazo decadencial da ação rescisória somente começa a fluir para o Ministério Público que não interveio no processo principal, a partir do momento em que tem ciência da fraude.

. ROAR 624374/00 - Min. Ives Gandra

DJ 27.04.01 - Decisão unânime

. ROAR 774398/01 - Min. Maria C. Peduzzi

DJ 16.11.01 - Decisão unânime

. ROAR 698667/00 - Min. Barros Levenhagen

DJ 23.05.03 - Decisão por maioria

123.AÇÃO RESCISÓRIA. INTERPRETAÇÃO DO SENTIDO E ALCANCE DO TÍTULO EXECUTIVO. COISA JULGADA. IMPERTINÊNCIA DO ART. 485, IV, DO CPC. DESCARACTERIZADA A OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CF/88.

O acolhimento da ação rescisória calcada em ofensa à coisa julgada supõe dissonância patente entre as decisões exequenda e rescindenda, o que não se verifica quando se faz necessária a interpretação do título executivo judicial para se concluir pela lesão à coisa julgada.

. ROAR 625147/00 - Min. João O. Dalazen

DJ 08.02.02 - Decisão unânime

. ROAR 47474/02 - Min. Barros Levenhagen



VERITAE *Orientador Empresarial*
Trabalho – Previdência Social – Segurança e Saúde no Trabalho

DJ 16.05.03 - Decisão unânime
. ROAR 693859/00 - Min. João O. Dalazen
DJ 23.05.03 - Decisão unânime
. ROAR 11820/02 - Min. Ives Gandra
DJ 06.06.03 - Decisão unânime
. ARXOFROAR 56022/02 - Min. Ives Gandra
DJ 06.06.03 - Decisão unânime

Brasília-DF, 06 de agosto de 2003.
Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Comissão de Jurisprudência
e de Precedentes Normativos

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno, publica a edição dos Temas nºs 276 a 321, inseridos na Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais (Subseção 1) deste Tribunal:

276.AÇÃO DECLARATÓRIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

É incabível ação declaratória visando a declarar direito à complementação de aposentadoria, se ainda não atendidos os requisitos necessários à aquisição do direito, seja por via regulamentar, ou por acordo coletivo.

. ERR 88019/93 - Red. Min. Ronaldo Leal
DJ 29.05.98 - Decisão por maioria
. ERR 265581/96 - Min. Juraci Candeia de Souza
DJ 04.06.99 - Decisão unânime
. ERR 290542/96 - Min. Leonaldo Silva
DJ 05.11.99 - Decisão unânime
. ERR 629543/00 - Juiz Conv. Vieira de Mello Filho
DJ 25.04.03 - Decisão unânime
. ERR 457982/98 - Min. Milton de Moura França
Julgado em 04.08.03 - Decisão unânime
. RR 305055/96, 2ªT - Min. Alberto Rossi
DJ 18.06.99 - Decisão unânime
. RR 452787/98, 2ªT - Juíza Conv. Maria Calsing
DJ 02.08.02 - Decisão unânime
. RR 205/00, 3ªT - Juiz Conv. Paulo R. Sifuentes
DJ 07.03.03 - Decisão unânime

277.AÇÃO DE CUMPRIMENTO FUNDADA EM DECISÃO NORMATIVA QUE SOFREU POSTERIOR REFORMA, QUANDO JÁ TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA CONDENATÓRIA. COISA JULGADA. NÃO-CONFIGURAÇÃO.

A coisa julgada produzida na ação de cumprimento é atípica, pois dependente de condição resolutiva, ou seja, da não-modificação da decisão normativa por eventual recurso. Assim, modificada a sentença normativa pelo TST, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito, deve-se extinguir a execução em andamento, uma vez que a norma sobre a qual se apoiava o título exequendo deixou de existir no mundo jurídico.

. ERR 350081/97 - Juiz Conv. Levi Ceregato
DJ 03.09.99 - Decisão unânime
. ERR 348758/97 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 16.02.01 - Decisão unânime
. ERR 519984/98 - Red. Min. Milton de Moura França
DJ 06.09.01 Decisão por maioria
. ERR 405753/97 - Min. Milton de Moura França



VERITAE *Orientador Empresarial*
Trabalho – Previdência Social – Segurança e Saúde no Trabalho

DJ 09.11.01Decisão por maioria
. ERR 392155/97 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 19.04.02Decisão por maioria
. ERR 590738/99 - Min. Milton de Moura França
DJ 28.06.02Decisão por maioria
. ERR 467330/98 - Min. Luciano Castilho
DJ 22.11.02Decisão por maioria
. RR 291021/96, 3ªT - Min. Francisco Fausto
DJ 10.09.99 - Decisão unânime
. RR 590738/99, 1ªT - Min. Ronaldo Leal
DJ 24.08.01Decisão por maioria
. RE 331099-SP, 2ªT - Min. Maurício Corrêa
Julgado em 21.05.03 - Decisão unânime

278.ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERÍCIA. LOCAL DE TRABALHO DESATIVADO.

A realização de perícia é obrigatória para a verificação de insalubridade. Quando não for possível sua realização como em caso de fechamento da empresa, poderá o julgador utilizar-se de outros meios de prova.

. ERR 335809/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 29.09.00 - Decisão por maioria
. ERR 337806/97 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 29.06.01 - Decisão por maioria
. ERR 324757/96 - Red. Min. Brito Pereira
DJ 17.08.01 - Decisão por maioria
. ERR 541692/99 - Min. Maria. C. Peduzzi
DJ 21.06.02 - Decisão unânime
. ERR 454677/98 - Juiz Conv. Georgenor Franco
DJ 06.09.02 - Decisão unânime
. ERR 549590/99 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 07.02.03 - Decisão unânime
. RR 406919/97, 2ªT - Juiz Conv. J. Pedro Camargo
DJ 06.04.01 - Decisão unânime

279.ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. LEI Nº 7.369/85, ART. 1º. INTERPRETAÇÃO.

O adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial.

. ERR 583397/99 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 19.04.02 - Decisão unânime
. ERR 518290/98, **Q. Completo** - Min. Luciano Castilho
DJ 21.06.02 - Decisão por maioria
. ERR 588555/99 - Min. Luciano Castilho
DJ 28.06.02 - Decisão unânime
. ERR 418325/98 - Min. Luciano Castilho
DJ 19.12.02 - Decisão unânime
. ERR 424640/98 - Juiz Conv. Vieira de Mello Filho
DJ 07.03.03 - Decisão unânime
. ERR 464545/98 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 23.05.03 - Decisão por maioria
. ERR 787925/01 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 06.06.03 - Decisão unânime
. RR 418325/98, 1ªT - Min. Wagner Pimenta
DJ 07.06.02 - Decisão unânime
. RR 368852/97, 2ªT - Min. Luciano Castilho



VERITAE Orientador Empresarial
Trabalho – Previdência Social – Segurança e Saúde no Trabalho

DJ 13.12.02 - Decisão unânime
. RR 420269/98, 5ªT - Juiz Conv. Walmir O. da Costa
DJ 10.05.02 - Decisão unânime

280.ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL. INDEVIDO.

O contato eventual com o agente perigoso, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, se dá por tempo extremamente reduzido, não dá direito ao empregado a perceber o adicional respectivo.

. ERR 309058/96 - Red. Min. Milton de Moura França
DJ 26.11.99 - Decisão por maioria
. AGERR 315298/96 - Min. Milton de Moura França
DJ 10.03.00 - Decisão unânime
. ERR 355022/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 02.03.01 - Decisão unânime
. ERR 411451/97 - Min. Wagner Pimenta
DJ 08.02.02 - Decisão unânime
. ERR 467469/98 - Min. Rider de Brito
DJ 27.09.02 - Decisão unânime
. ERR 635192/00 - Juiz Conv. Georgenor Franco
DJ 13.12.02 - Decisão unânime

281.AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO DO TRT NÃO ASSINADO. INTERPOSTO ANTERIORMENTE À IN 16/99.

Nos Agravos de Instrumentos interpostos anteriormente à edição da Instrução Normativa 16/99, a ausência de assinatura na cópia não a torna inválida, desde que dela conste o carimbo, aposto pelo servidor, certificando que confere com o original.

. IUJ-EAIRR 334903/96, **T. Pleno** - Min. Vantuil Abdala
DJ 16.06.00 - Decisão por maioria
. EAIRR 579135/99 - Min. Rider de Brito
DJ 23.06.00 - Decisão unânime
. EAIRR 400498/97 - Min. Rider de Brito
DJ 30.06.00 - Decisão unânime
. EAIRR 478408/98 - Min. Milton de Moura França
DJ 30.06.00 - Decisão unânime

282.AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE AD QUEM.

No julgamento de Agravo de Instrumento ao afastar o óbice apontado pelo TRT para o processamento do recurso de revista, pode o juízo 'ad quem' prosseguir no exame dos demais pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso de revista, mesmo que não apreciados pelo TRT.

. EAIRR 456815/98 - Min. Rider de Brito
DJ 10.11.00 - Decisão unânime
. EAIRR 626466/00 - Min. Brito Pereira
DJ 16.03.01 - Decisão unânime
. EAIRR 626413/00 - Min. Brito Pereira
DJ 06.04.01 - Decisão unânime
. EAIRR 624928/00 - Min. Rider de Brito
DJ 21.09.01 - Decisão unânime
. EAIRR 724709/01 - Juiz Conv. Darcy Carlos Mahle
DJ 27.09.02 - Decisão unânime
. EAIRR 732816/01 - Juiz Conv. Darcy Carlos Mahle
DJ 27.09.02 - Decisão unânime
. EAIRR 711958/00 - Juíza Conv. Maria Calsing
DJ 25.10.02 - Decisão unânime
. EAIRR 780292/01 - Min. Carlos Alberto R. de Paula



VERITAE Orientador Empresarial
Trabalho – Previdência Social – Segurança e Saúde no Trabalho

DJ 22.11.02 - Decisão unânime

283.AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS. TRASLADO REALIZADO PELO AGRAVADO. VALIDADE.

É válido o traslado de peças essenciais efetuado pelo agravado, pois sua regular formação incumbe às partes e não somente ao agravante.

. EAIRR 512383/98 - Min. Carlos Alberto R. de Paula

DJ 30.06.00 - Decisão unânime

. EAIRR 586892/99 - Min. Brito Pereira

DJ 02.02.01 - Decisão unânime

. EAIRR 558741/99 - Min. Vantuil Abdala

DJ 02.03.01 - Decisão unânime

. EAIRR 673382/00 - Min. Milton de Moura França

DJ 21.09.01 - Decisão unânime

. EAIRR 662713/00 - Min. Luciano Castilho

DJ 08.02.02 - Decisão unânime

284.AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. ETIQUETA ADESIVA IMPRESTÁVEL PARA AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE.

A etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

. EAIRR 566741/99 - Min. Rider de Brito

DJ 30.03.01 - Decisão unânime

. EAIRR 700527/00 - Min. João O. Dalazen

DJ 08.02.02 - Decisão unânime

. EDEAIRR 668856/00 - Min. Brito Pereira

DJ 26.04.02 - Decisão unânime

. EAIRR 702835/00 - Min. Maria C. Peduzzi

DJ 14.06.02 - Decisão unânime

. AGEAIRR 700633/00 - Min. Milton de Moura França

DJ 27.09.02 - Decisão unânime

. EAIRR 733165/01 - Juiz Conv. Vieira de Mello

DJ 06.12.02 - Decisão unânime

. EAIRR 695120/00 - Min. Luciano Castilho

DJ 19.12.02 - Decisão unânime

285.AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL.

O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado.

. EAIRR 607942/99 - Min. Brito Pereira

DJ 02.02.01 - Decisão unânime

. EAIRR 626852/00 - Min. Rider de Brito

DJ 21.09.01 - Decisão unânime

. EAIRR 662643/00 - Min. Wagner Pimenta

DJ 08.02.02 - Decisão unânime

. AGEAIRR 667678/00 - Min. Brito Pereira

DJ 08.02.02 - Decisão unânime

. EAIRR 669949/00 - Min. Rider de Brito

DJ 15.02.02 - Decisão unânime

. AGEAIRR 688186/00 - Min. Milton de Moura França

DJ 26.04.02 - Decisão unânime



VERITAE Orientador Empresarial
Trabalho – Previdência Social – Segurança e Saúde no Trabalho

. AGEAIRR 690213/00 - Min. Milton de Moura França
DJ 27.09.02 - Decisão unânime
. RR 643348/00, 4ªT - Min. Ives Gandra
DJ 22.06.01 - Decisão unânime
. AIRR 658913/00, 5ªT - Min. Rider de Brito
DJ 25.08.00 - Decisão unânime

286.AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. MANDATO TÁCITO. ATA DE AUDIÊNCIA. CONFIGURAÇÃO.

A juntada da ata de audiência, em que está consignada a presença do advogado do agravado, desde que não estivesse atuando com mandato expresso, torna dispensável a procuração deste, porque demonstrada a existência de mandato tácito.

. EAIRR 597391/99 - Min. Rider de Brito
DJ 30.06.00 - Decisão unânime
. EAIRR 565587/99 - Min. José L. Vasconcellos
DJ 04.08.00 - Decisão unânime
. EAIRR 648150/00 - Min. Brito Pereira
DJ 02.02.01 - Decisão unânime
. EAIRR 618584/99 - Min. Vantuil Abdala
DJ 09.02.01 - Decisão unânime
Nº 152, segunda-feira, 11 de agosto de 2003 1 5 ISSN 1677-7018
. EAIRR 661363/00 - Min. Vantuil Abdala
DJ 21.09.01 Decisão por maioria
. EAIRR 696213/00 - Min. Milton de Moura França
DJ 28.09.01 - Decisão unânime
. EAIRR 731475/01 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 14.06.02 Decisão por maioria
. EAIRR 735362/01 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 21.06.02 Decisão por maioria
. EAGAIRR 690778/00 - Juíza Conv. Maria Calsing
DJ 08.11.02 - Decisão unânime

287.AUTENTICACÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA E CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados da cópia.

. AGEAIRR 532943/99 - Min. Milton de Moura França
DJ 02.03.01 - Decisão unânime
. EAIRR 536310/99 - Juiz Conv. Darcy Carlos Mahle
DJ 06.09.02 - Decisão unânime
. EAIRR 633534/00 - Min. Luciano Castilho
DJ 31.10.02 - Decisão unânime
. EAIRR 722821/01 - Red. Min. João O. Dalazen
DJ 14.03.03 Decisão por maioria
. EAIRR 745457/01 - Red. Min. João O. Dalazen
DJ 14.03.03 Decisão por maioria
. EAIRR 762834/01 - Red. Min. João O. Dalazen
DJ 14.03.03 Decisão por maioria



288.BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, CLT. GRATIFICAÇÃO. PAGAMENTO A MENOR.

Devidas são as 7ª e 8ª horas como extras no período em que se verificou o pagamento a menor da gratificação de 1/3.

. ERR 361751/97 - Juíza Conv. Maria Berenice
DJ 15.12.00Decisão por maioria
. ERR 362154/97 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 24.05.01Decisão por maioria
. ERR 393408/97 - Min. Wagner Pimenta
DJ 10.08.01 - Decisão unânime
. ERR 362156/97 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 05.10.01 - Decisão unânime
. ERR 408122/97 - Juiz Conv. Darcy Carlos Mahle
DJ 13.09.02Decisão por maioria
. ERR 488827/98 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 22.11.02Decisão por maioria

289.BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MÉDIA TRIENAL. VALORIZADA.

Nos cálculos da complementação de aposentadoria há de ser observada a média trienal valorizada.

. AGERR 46994/92 - Min. Rider de Brito
DJ 17.04.98 - Decisão unânime
. ERR 462783/98 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 06.09.01 - Decisão unânime
. ERR 376992/97 - Min. Wagner Pimenta
DJ 05.10.01 - Decisão unânime
. ERR 549718/99 - Min. Wagner Pimenta
DJ 09.11.01Decisão por maioria

290.CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar lide entre o sindicato patronal e a respectiva categoria econômica, objetivando cobrar a contribuição assistencial.

. ERR 357076/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 06.04.01 - Decisão unânime
. ERR 44406/02 - Min. Milton de Moura França
DJ 13.06.03Decisão por maioria
. ERR 40374/02 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
Julgado em 04.08.03 - Decisão unânime
. RR 40184/02, 1ªT - Juiz Conv. Guilherme Bastos
DJ 21.02.03 - Decisão unânime
. RR 52063/02, 3ªT - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 19.12.02Decisão por maioria
. RR 59089/02, 3ªT - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 19.12.02Decisão por maioria
. RR 44406/02, 3ªT - Red. Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 14.02.03Decisão por maioria

291.CUSTAS. EMBARGOS DE TERCEIRO INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À LEI Nº 10.537/02. INEXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO.

Tratando-se de embargos de terceiro, incidentes em execução, interpostos anteriormente à Lei nº 10.537/02, incabível o pagamento de custas, por falta de previsão legal.



VERITAE Orientador Empresarial
Trabalho – Previdência Social – Segurança e Saúde no Trabalho

. ERR 333066/96 - Min. Milton de Moura França
DJ 19.05.00 - Decisão unânime
. ERR 341826/97 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 29.09.00 - Decisão unânime
. ERR 334813/96 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 10.11.00 - Decisão unânime
. AGEAIRR 764213/01 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 16.05.03 Decisão por maioria
. RR 352572/97, 1ªT - Min. João O. Dalazen
DJ 26.05.00 - Decisão unânime

292.DIÁRIAS. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. ART. 457, § 2º, DA CLT.

As diárias de viagem pagas, ainda que superiores a 50%, só integram o salário do empregado enquanto perdurarem as viagens.

. ERR 235217/95 - Min. José L. Vasconcellos
DJ 19.03.99 - Decisão unânime
. ERR 399269/97 - Min. Rider de Brito
DJ 06.10.00 - Decisão unânime
. ERR 464387/98 - Min. João O. Dalazen
DJ 05.04.02 - Decisão unânime
. ERR 518391/98 - Min. Wagner Pimenta
DJ 14.06.02 - Decisão unânime
. ERR 514017/98 - Juiz Conv. Georgenor Franco
DJ 25.10.02 - Decisão unânime
. RR 331353/96, 2ªT - Min. Valdir Righetto
DJ 19.11.99 - Decisão unânime
. RR 528553/99, 4ªT - Min. Milton de Moura França
DJ 28.04.00 - Decisão unânime

293.EMBARGOS À SDI CONTRA DECISÃO DE TURMA DO TST EM AGRAVO DO ART. 557, § 1º, DO CPC. CABIMENTO.

São cabíveis Embargos para a SDI contra decisão de Turma proferida em Agravo interposto de decisão monocrática do relator, baseada no art. 557, § 1º, do CPC.

. EAGRR 388302/97 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 08.11.02 - Decisão unânime
. EAGRR 401892/97 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 08.11.02 - Decisão unânime
. EAGRR 505050/98 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 08.11.02 - Decisão unânime

294.EMBARGOS À SDI CONTRA DECISÃO EM RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSÁRIA A INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT.

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT.

. ERR 507264/98 - Min. Wagner Pimenta
DJ 10.08.01 - Decisão unânime
. ERR 569094/99 - Min. João O. Dalazen
DJ 01.03.02 - Decisão unânime
. ERR 319112/96 - Min. Luciano Castilho
DJ 05.04.02 - Decisão unânime
. ERR 480862/98 - Min. Maria C. Peduzzi



VERITAE Orientador Empresarial
Trabalho – Previdência Social – Segurança e Saúde no Trabalho

DJ 19.04.02 - Decisão unânime
. ERR 405943/97 - Min. Luciano Castilho
DJ 21.06.02 - Decisão unânime
. ERR 462477/98 - Min. Milton de Moura França
DJ 16.08.02 - Decisão unânime
. ERR 482686/98 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 08.11.02 - Decisão unânime
. ERR 348018/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 29.11.02 - Decisão unânime
. ERR 373322/97 - Juiz Conv. Vieira de Mello Filho
DJ 29.11.02 - Decisão unânime
. ERR 590824/99 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 14.02.03 - Decisão unânime
. ERR 611160/99 - Juiz Conv. Darcy Mahle
DJ 14.02.03 Decisão por maioria
. ERR 610484/99 - Min. Luciano Castilho
DJ 13.06.03 - Decisão unânime

295.EMBARGOS. REVISTA NÃO CONHECIDA POR MÁ APLICAÇÃO DE ENUNCIADO OU DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. EXAME DO MÉRITO PELA SDI.

A SDI, ao conhecer dos Embargos por violação do art. 896 - por má aplicação de enunciado ou de orientação jurisprudencial pela Turma -, julgará desde logo o mérito, caso conclua que a revista merecia conhecimento e que a matéria de fundo se encontra pacificada neste Tribunal.

. ERR 195608/95 - Min. Leonaldo Silva
DJ 19.06.98 - Decisão unânime
. ERR 156361/95 - Min. Francisco Fausto
DJ 07.08.98 - Decisão unânime
. ERR 156791/95 - Min. Francisco Fausto
DJ 14.08.98 - Decisão unânime
. ERR 150803/94 - Min. Nelson Daiha
DJ 21.08.98 - Decisão unânime
. ERR 406667/97 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 28.06.02 Decisão por maioria
. ERR 580911/99 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 23.08.02 - Decisão unânime
. ERR 393262/97 - Min. Rider de Brito
DJ 25.10.02 - Decisão unânime

296.EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ATENDENTE E AUXILIAR DE ENFERMAGEM. IMPOSSIBILIDADE.

Sendo regulamentada a profissão de auxiliar de enfermagem, cujo exercício pressupõe habilitação técnica, realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem, impossível a equiparação salarial do simples atendente com o auxiliar de enfermagem.

. ERR 394878/97 - Min. Rider de Brito
DJ 27.09.02 - Decisão unânime
. ERR 411155/97 - Min. Rider de Brito
DJ 29.11.02 - Decisão unânime
. ERR 411231/97 - Min. Rider de Brito
DJ 29.11.02 - Decisão unânime
. RR 441152/98, 2ªT - Min. Luciano Castilho
DJ 02.08.02 - Decisão unânime
. RR 362010/97, 4ªT - Min. Ives Gandra
DJ 17.11.00 - Decisão unânime



VERITAE Orientador Empresarial
Trabalho – Previdência Social – Segurança e Saúde no Trabalho

. RR 380885/97, 4ªT - Min. Barros Levenhagen
DJ 07.12.00 - Decisão unânime
. RR 457532/98, 5ªT - Min. Rider de Brito
DJ 05.04.02 - Decisão unânime

297.EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL. ART. 37, XIII, DA CF/88.

O art. 37, inciso XIII, da CF/88 veda a equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público, sendo juridicamente impossível a aplicação da norma infraconstitucional prevista no art. 461 da CLT quando se pleiteia equiparação salarial entre servidores públicos, independentemente de terem sido contratados pela CLT.

. ERR 254076/96 - Min. José L. Vasconcellos
DJ 12.03.99 - Decisão unânime
. ERR 251133/96 - Min. Rider de Brito
DJ 26.03.99 - Decisão unânime
. ERR 140298/94 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 24.09.99Decisão por maioria
. ERR 161647/95 - Juiz Conv. Levi Ceregato
DJ 19.11.99 - Decisão unânime
. ERR 301171/96 - Min. Rider de Brito
DJ 14.12.01 - Decisão unânime
. ERR 161650/95 - Min. Rider de Brito
DJ 08.02.02 - Decisão unânime

298.EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TRABALHO INTELECTUAL. POSSIBILIDADE.

Desde que atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, é possível a equiparação salarial de trabalho intelectual, que pode ser avaliado por sua perfeição técnica, cuja aferição terá critérios objetivos.

. AGERR 197754/95, **SDI-Plena** - Min. Milton de Moura França
Julgado em 10.11.97Decisão por maioria
. ERR 69051/93, Ac.5092/95 - Red. Min. Francisco Fausto
DJ 23.02.96Decisão por maioria
. ERR 53706/92, Ac.1094/97 - Min. José L. Vasconcellos
DJ 18.04.97 - Decisão unânime
. AGERR 197754/95,Ac.5422/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 28.11.97 - Decisão unânime
. ERR 391759/97 - Min. Wagner Pimenta
DJ 09.11.01 - Decisão unânime
. RR 557994/99, 2ªT - Juiz Conv. Carlos Berardo
DJ 03.05.02 - Decisão unânime
. RR 297742/96, 4ªT - Min. Milton de Moura França
DJ 07.12.00 - Decisão unânime

299.ESTABILIDADE CONTRATUAL E FGTS. COMPATIBILIDADE.

A estabilidade contratual ou derivada de regulamento de empresa é compatível com o regime do FGTS. Diversamente ocorre com a estabilidade legal (decenal, art. 492, CLT), que é renunciada com a opção pelo FGTS.

. ERR 117879/94 - Juiz Conv. Levi Ceregato
DJ 10.09.99Decisão por maioria
. ERR 131676/94 - Juiz Conv. Levi Ceregato
DJ 28.04.00 - Decisão unânime
. ERR 325238/96 - Juíza Conv. Anelia Li Chum
DJ 19.05.00 - Decisão unânime
. ERR 219861/95 - Juíza Conv. Anelia Li Chum



VERITAE Orientador Empresarial
Trabalho – Previdência Social – Segurança e Saúde no Trabalho

DJ 04.08.00 - Decisão unânime
. ERR 352566/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 22.06.01 - Decisão unânime
. RR 118292/94, Ac. 2ªT 6776/96 - Red. Min. Luciano Castilho
DJ 21.03.97 Decisão por maioria
. RR 296427/96, Ac. 2ªT 3872/97 - Min. Ângelo Mário
DJ 15.08.97 - Decisão unânime
. RE 117819-1-RJ 1ª T - Min. Sepúlveda Pertence
DJ 19.12.97 - Decisão unânime

300.EXECUÇÃO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. LEI Nº 8.177/91, ART. 39 E LEI Nº 10.192/01, ART. 15.

Não viola norma constitucional (art. 5º, II e XXXVI) a determinação de aplicação da TRD, como fator de correção monetária dos débitos trabalhistas, cumulada com juros de mora.

. ERR 597072/99 - Min. Rider de Brito
DJ 14.12.01 - Decisão unânime
. ERR 529559/99 - Min. Brito Pereira
DJ 14.12.01 - Decisão unânime
. ERR 611259/99 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 14.12.01 - Decisão unânime
. ERR 398103/97 - Min. Brito Pereira
DJ 19.04.02 - Decisão unânime
. ERR 607025/99 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 14.11.02 - Decisão unânime
. ERR 599431/99 - Min. Milton de Moura França
DJ 07.03.03 - Decisão unânime
. ERR 511666/98 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 02.05.03 - Decisão unânime
. RR 529559/99, 1ªT - Min. João O. Dalazen
DJ 13.10.00 - Decisão unânime
. RR 509633/98, 1ªT - Min. João O. Dalazen
DJ 26.10.01 - Decisão unânime
Nº 152, segunda-feira, 11 de agosto de 2003 6 1 ISSN 1677-7018

301.FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. LEI Nº 8.036/90, ART. 17.

Definido pelo reclamante o período nos quais não houve depósito do FGTS, ou houve em valor inferior, alegado pela reclamada a inexistência de diferença nos recolhimentos de FGTS, atrai para si o ônus da prova, incumbindo-lhe, portanto, apresentar as guias respectivas, a fim de demonstrar o fato extintivo do direito do autor (art. 818 da CLT c/com art. 333, II, do CPC)

. ERR 345264/97 - Red. Min. Milton de Moura França
DJ 08.09.00 Decisão por maioria
. ERR 353421/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 29.09.00 - Decisão unânime
. ERR 578106/99 - Min. Vantuil Abdala
DJ 01.06.01 - Decisão unânime
. ERR 546490/99 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 22.02.02 - Decisão unânime
. ERR 460455/98 - Min. Rider de Brito
DJ 27.09.02 - Decisão unânime
. ERR 700966/00 - Min. Milton de Moura França
DJ 21.03.03 - Decisão unânime
. RR 477267/98, 1ªT - Juíza Conv. Sallaberry
DJ 14.03.03 - Decisão unânime



VERITAE *Orientador Empresarial*
Trabalho – Previdência Social – Segurança e Saúde no Trabalho

. RR 590216/99, 1ªT - Min. João O. Dalazen
DJ 06.06.03 - Decisão unânime
. RR 539304/99, 2ªT - Min. Vantuil Abdala
DJ 08.09.00 - Decisão unânime
. RR 540218/99, 3ªT - Juíza Conv. Eneida Melo
DJ 17.05.02 - Decisão unânime
. RR 728802/01, 5ªT - Min. Rider de Brito
DJ 14.06.02 - Decisão unânime

302.FGTS. ÍNDICE DE CORREÇÃO. DÉBITOS TRABALHISTAS.

Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas.

. ERR 698540/00 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 18.10.02 - Decisão unânime
. ERR 627864/00 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 08.11.02Decisão por maioria
. ERR 771289/01 - Min. Brito Pereira
DJ 06.06.03 - Decisão unânime
. RR 746698/01, 1ªT - Min. João O. Dalazen
DJ 17.05.02 - Decisão unânime
. RR 761131/01, 2ªT - Juíza Conv. Anelia Li Chum
DJ 28.09.02 - Decisão unânime
. RR 531931/99, 3ªT - Juíza Conv. Eneida Melo
DJ 12.04.02 - Decisão unânime
. RR 719893/00, 3ªT - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 13.09.02Decisão por maioria
. RR 698540/00, 4ªT - Min. Barros Levenhagen
DJ 22.03.02 - Decisão unânime
. RR 463560/98, 5ªT - Min. Brito Pereira
DJ 08.02.02 - Decisão unânime

303.GRATIFICAÇÃO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação.

. ERR 305606/96 - Min. José L. Vasconcellos
DJ 08.10.99Decisão por maioria
. ERR 274409/96 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 30.06.00Decisão por maioria
. ERR 293388/96 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 18.08.00Decisão por maioria
. ERR 264798/96 - Juíza Anelia Li Chum
DJ 24.11.00Decisão por maioria
. ERR 293390/96 - Min. José L. Vasconcellos
DJ 01.12.00Decisão por maioria
. ERR 309591/96 - Min. Milton de Moura França
DJ 02.02.01 - Decisão unânime
. RR 368726/97, 1ªT - Min. Wagner Pimenta
DJ 24.08.01 - Decisão unânime
. RR 293388/96, 3ªT - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 03.03.00 - Decisão unânime



304.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. COMPROVAÇÃO.

Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060/50)

. AIRO 602789/99 - Min. João O. Dalazen

DJ 09.06.00 - Decisão unânime

. ERR 362012/97 - Min. Vantuil Abdala

DJ 02.02.01 - Decisão unânime

. ERR 368467/97 - Min. Vantuil Abdala

DJ 10.08.01 - Decisão unânime

. ERR 399465/97 - Min. Rider de Brito

DJ 10.08.01 - Decisão unânime

. ERR 381339/97 - Min. Wagner Pimenta

DJ 05.10.01 - Decisão unânime

. ERR 484147/98 - Red. Min. Rider de Brito

DJ 14.12.01 Decisão por maioria

. AIROAR 719932/00 - Min. João O. Dalazen

DJ 07.06.02 - Decisão unânime

. ROAR 614801/99 - Juiz Conv. Aloysio Veiga

DJ 29.11.02 - Decisão unânime

. ERR 363421/97 - Min. Milton de Moura França

DJ 21.02.03 - Decisão unânime

. RR 579352/99, 1ªT - Min. Ronaldo Leal

DJ 08.06.01 - Decisão unânime

. RR 771237/01, 1ªT - Juiz Conv. Aloysio da Veiga

DJ 14.02.03 - Decisão unânime

. RR 426973/98, 4ªT - Min. Barros Levenhagen

DJ 10.08.01 - Decisão unânime

. RR 606980/99, 5ªT - Juíza Conv. Anelia Li Chum

DJ 26.05.00 - Decisão unânime

305.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. JUSTIÇA DO TRABALHO.

Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato.

. ERR 241722/96 - Min. Rider de Brito

DJ 30.10.98 - Decisão unânime

. ERR 254516/96 - Min. José L. Vasconcellos

DJ 05.02.99 - Decisão unânime

. RR 23690/91, Ac. 2ªT 5115/91 - Min. Vantuil Abdala

DJ 13.12.91 - Decisão unânime

. RR 439004/98, Ac.3ªT - Min. Carlos Alberto R. de Paula

DJ 26.11.99 - Decisão unânime

. RR 596070/99, Ac.4ªT - Min. Leonaldo Silva

DJ 17.12.99 - Decisão unânime

. RR 415971/98, 4ªT - Min. Milton de Moura França

DJ 28.09.01 - Decisão unânime

306.HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. REGISTRO INVARIÁVEL.

Os cartões de ponto que demonstram horário de entrada e saída invariáveis são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo o horário da inicial se dele não se desincumbir.



VERITAE *Orientador Empresarial*
Trabalho – Previdência Social – Segurança e Saúde no Trabalho

. ERR 98162/93, Ac. 300/96 - Min. Luciano Castilho
DJ 13.09.96 - Decisão unânime
. ERR 146773/94 - Min. Vantuil Abdala
DJ 08.05.98 - Decisão unânime
. ERR 405216/97 - Red. Min. Milton de Moura França
DJ 04.02.00 Decisão por maioria
. ERR 605298/99 - Min. Brito Pereira
DJ 05.04.02 - Decisão unânime
. ERR 8679/02 - Min. Luciano Castilho
DJ 13.06.03 - Decisão unânime
. RR 666899/00, 4ªT - Min. Ives Gandra
DJ 13.09.02 - Decisão unânime
. RR 414048/98, 5ªT - Red. Min. Rider de Brito
DJ 21.05.99 Decisão por maioria

307.INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94.

Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).

. ERR 628779/00 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 22.11.02 - Decisão unânime
. RR 531154/99, 1ªT - Min. Ronaldo Leal
DJ 14.09.01 - Decisão unânime
. RR 583796/99, 2ªT - Min. Vantuil Abdala
DJ 09.06.00 - Decisão unânime
. RR 415175/98, 2ªT - Min. José Simpliciano
DJ 27.09.02 - Decisão unânime
. RR 537867/99, 2ªT - Min. Renato Paiva
DJ 14.03.03 - Decisão unânime
. RR 719044/00, 3ªT - Juiz Conv. A Bresciani
DJ 01.08.03 - Decisão unânime
. RR 578197/99, 3ªT - Juíza Conv. Eneida Melo
DJ 07.02.03 - Decisão unânime
. RR 501443/98, 4ªT - Min. Barros Levenhagen
DJ 24.03.00 - Decisão unânime
. RR 596353/99, 5ªT - Min. Rider de Brito
DJ 05.05.00 - Decisão unânime
. RR 524506/98, 5ªT - Min. Rider de Brito
DJ 19.05.00 - Decisão unânime

308.JORNADA DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. RETORNO À JORNADA INICIALMENTE CONTRATADA. SERVIDOR PÚBLICO.

O retorno do servidor público (administração direta, autárquica e fundacional) à jornada inicialmente contratada não se insere nas vedações do art. 468 da CLT, sendo a sua jornada definida em lei e no contrato de trabalho firmado entre as partes.

. ERR 82084/93, Ac. 1123/97 - Red. Min. Francisco Fausto
DJ 17.10.97 Decisão por maioria
. ERR 251055/96 - Min. José L. Vasconcellos
DJ 16.04.99 - Decisão unânime
. AGERR 379796/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 20.08.99 - Decisão unânime
. ERR 359414/97 - Min. Vantuil Abdala



VERITAE Orientador Empresarial
Trabalho – Previdência Social – Segurança e Saúde no Trabalho

DJ 22.06.01 - Decisão unânime
. ERR 227293/95 - Juiz Conv. Vieira de Mello Filho
Julgado em 16.06.03 - Decisão unânime

309.LEI ESTADUAL, NORMA COLETIVA OU REGULAMENTO DE EMPRESA. INTERPRETAÇÃO. ART. 896, 'B', DA CLT.

Viola o art. 896, 'b', da CLT, o conhecimento de recurso por divergência, caso a parte não comprove que a lei estadual, a norma coletiva ou o regulamento da empresa extrapolam o âmbito do TRT prolator da decisão recorrida.

. ERR 210799/95 - Red. Min. Vantuil Abdala
DJ 11.12.98 Decisão por maioria
. ERR 206085/95 - Min. Ives Gandra
DJ 04.08.00 - Decisão unânime
. ERR 311500/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 01.09.00 - Decisão unânime
. ERR 350886/97 - Min. Vantuil Abdala
DJ 02.03.01 - Decisão unânime
. ERR 501220/98 - Min. Rider de Brito
DJ 25.10.02 - Decisão unânime
. ERR 537813/99 - Min. Luciano Castilho
DJ 25.10.02 - Decisão unânime

310.LITISCONSORTES. PROCURADORES DISTINTOS. PRAZO EM DOBRO. ART. 191 DO CPC. INAPLICÁVEL AO PROCESSO DO TRABALHO.

A regra contida no art. 191 do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, em face da sua incompatibilidade com o princípio da celeridade inerente ao processo trabalhista.

. AGERR 499080/98 - Min. Milton de Moura França
DJ 11.10.01 - Decisão unânime
. ERR 643291/00 - Red. Min. Luciano Castilho
DJ 03.05.02 Decisão por maioria
. ERR 589389/99 - Min. Brito Pereira
DJ 29.11.02 - Decisão unânime
. ERR 578381/99 - Min. Milton de Moura França
DJ 06.12.02 Decisão por maioria
. ROAR 797058/01 - Min. Ives Gandra
DJ 07.03.03 - Decisão unânime
. ERR 589260/99 - Min. João O. Dalazen
DJ 09.05.03 - Decisão unânime
. AGRR 572501/99, 1ªT - Min. João O. Dalazen
DJ 28.09.01 - Decisão unânime
. EDRR 540234/99, 4ªT - Min. Milton de Moura França
DJ 27.10.00 - Decisão unânime
. RR 523467/98, 5ªT - Min. Brito Pereira
DJ 19.12.02 Decisão por maioria

311.MANDATO. ART. 37 DO CPC. INAPLICÁVEL NA FASE RECURSAL.

É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente.

. AGEAIRR 451076/98 - Min. Rider de Brito
DJ 20.08.99 - Decisão unânime
. EAIRR 556873/99 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 04.05.01 - Decisão unânime
. AROMS 726193/01 - Min. Ives Gandra



VERITAE Orientador Empresarial
Trabalho – Previdência Social – Segurança e Saúde no Trabalho

DJ 09.11.01 - Decisão unânime
. ROAR 768032/01 - Min. Ronaldo Leal
DJ 05.04.02 - Decisão unânime
. ERR 455066/98 - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 18.10.02 - Decisão unânime
. RE 184638-1-SP (despacho) - Min. Marco Aurélio
DJ 21.11.94
. AGRAG 272330-5-SP - Min. Néri da Silveira
DJ 08.09.00 - Decisão unânime

312.MANDATO. CLÁUSULA COM RESSALVA DE VIGÊNCIA. PRORROGAÇÃO ATÉ O FINAL DA DEMANDA.

Válido é o instrumento de mandato com prazo determinado, que contém cláusula estabelecendo a prevalência dos poderes, para atuar até o final da demanda.

. ERR 310712/96 - Min. José C. Schulte
DJ 09.10.98 - Decisão unânime
. ERR 220766/95 - Min. Vantuil Abdala
DJ 20.11.98 - Decisão unânime
. ERR 306378/96 - Min. Nelson Daiha
DJ 20.11.98 - Decisão unânime
. EAIRR 624556/00 - Juiz Conv. Darcy Mahle
DJ 06.09.02 - Decisão unânime
. ERR 387419/97 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 04.04.03 - Decisão unânime
. RR 32857/91, Ac.1ªT 2512/92 - Juiz Conv. Indalécio G. Neto
DJ 16.10.92 - Decisão unânime
. RR 211306/95, Ac.3ªT 1615/97 - Min. Antônio Fábio Ribeiro
DJ 16.05.97 - Decisão unânime

313.MANDATO. CLÁUSULA FIXANDO PRAZO PARA JUNTADA.

Diante da existência de previsão, no mandato, fixando termo para sua juntada, o instrumento de mandato só tem validade se anexado ao processo dentro do aludido prazo.

. ERR 259945/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 07.05.99 - Decisão unânime
. EAIRR 401383/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 12.11.99 - Decisão unânime
. EAIRR 529658/99 - Min. Rider Brito
DJ 23.06.00 - Decisão unânime
. EAIRR 568413/99 - Min. Milton de Moura França
DJ 30.06.00 - Decisão unânime
. EAIRR 573914/99 - Min. Vantuil Abdala
DJ 27.10.00 - Decisão unânime
. EAIRR 534674/99 - Min. José L. Vasconcellos
DJ 17.11.00 - Decisão unânime

314.MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL. ART. 467 DA CLT. INAPLICÁVEL.

É indevida a aplicação da dobra salarial, prevista no art. 467 da CLT, nos casos da decretação de falência da empresa, porque a massa falida está impedida de saldar qualquer débito, até mesmo o de natureza trabalhista, fora do Juízo Universal da Falência(Decreto-Lei nº 7.651/45, art. 23).

. AGERR 526504/99 - Min. Milton de Moura França
DJ 15.10.99 - Decisão unânime
. ERR 715865/00 - Min. Luciano Castilho
DJ 21.06.02 - Decisão unânime



VERITAE Orientador Empresarial
Trabalho – Previdência Social – Segurança e Saúde no Trabalho

. ERR 675329/00 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 27.09.02Decisão por maioria
. ERR 21507/02 - Juiz Conv. Vieira de Mello Filho
DJ 14.03.03 - Decisão unânime
. ERR 39868/02 - Min. João O. Dalazen
DJ 23.05.03 - Decisão unânime
. RR 40254/02, 1ªT - Juiz Conv. Guilherme Bastos
DJ 31.10.02Decisão por maioria
. RR 40259/02, 2ªT - Min. José Simpliciano
DJ 11.10.02 - Decisão unânime
. RR 49096/02, 3ªT - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 22.11.02 - Decisão unânime
. RR 754561/01, 3ªT - Min. Maria C. Peduzzi
DJ 02.05.03 - Decisão unânime
. RR 355550/97, Ac. 4ªT 9605/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 31.10.97 - Decisão unânime
. RR 754601/01, 4ªT - Min. Barros Levenhagen
DJ 05.10.01 - Decisão unânime
. RR 676103/00, 5ªT - Juiz Conv. João Ghisleni Filho
DJ 08.11.02 - Decisão unânime

315.MOTORISTA. EMPRESA. ATIVIDADE PREDOMINANTEMENTE RURAL. ENQUADRAMENTO COMO TRABALHADOR RURAL.

É considerado trabalhador rural o motorista que trabalha no âmbito de empresa cuja atividade é preponderantemente rural, considerando que, de modo geral, não enfrenta o trânsito das estradas e cidades.

. ERR 579906/99 - Red. Min. Rider de Brito
DJ 07.12.00Decisão por maioria
. ERR 582999/99 - Min. Rider de Brito
DJ 26.10.01 - Decisão unânime
. ERR 583301/99 - Min. Rider de Brito
DJ 26.10.01 - Decisão unânime
. ERR 520086/98 - Min. Brito Pereira
DJ 19.04.02 - Decisão unânime
. RR 582999/99, 3ªT - Min. Francisco Fausto
DJ 16.06.00 - Decisão unânime
. RR 215040/95, Ac. 5ªT 234/97 - Min. Thaumaturgo Cortizo
DJ 21.03.97 - Decisão unânime
. RR 547057/99, 5ªT - Juiz Conv. Levi Ceregato
DJ 24.09.99 - Decisão unânime
. RR 667541/00, 5ªT - Juiz Conv. Aloysio Santos
DJ 23.02.01 - Decisão unânime

316.PORTUÁRIOS. ADICIONAL DE RISCO. LEI Nº 4.860/65.

O adicional de risco dos portuários, previsto no art. 14 da Lei nº 4.860/65, deve ser proporcional ao tempo efetivo no serviço considerado sob risco e apenas àqueles que prestam serviços na área portuária.

. ERR 168838/95 - Min. Nelson Daiha
DJ 18.09.98 - Decisão unânime
. ERR 330101/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 17.11.00 - Decisão unânime
. ERR 296574/96 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 24.11.00 - Decisão unânime
. ERR 368692/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 01.06.01 - Decisão unânime



. ERR 396421/97 - Min. Milton de Moura França
DJ 21.06.02 - Decisão unânime
. ERR 532397/99 - Min. Luciano Castilho
Julgado em 16.06.03 - Decisão unânime

317.REPOSITÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA AUTORIZADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. VALIDADE.

A concessão de registro de publicação como repositório autorizado de jurisprudência do TST torna válidas todas as suas edições anteriores.

. ERR 248723/96 - Min. Rider de Brito
DJ 06.11.98 - Decisão unânime
. ERR 206109/95 - Min. Leonaldo Silva
DJ 03.09.99 - Decisão unânime
. ERR 265033/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 24.09.99 - Decisão unânime
. ERR 258438/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 10.12.99 - Decisão unânime
. ERR 166611/95 - Min. Rider de Brito
DJ 17.08.01 - Decisão unânime

318.REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. AUTARQUIA.

Os Estados e os Municípios não têm legitimidade para recorrer em nome das autarquias detentoras de personalidade jurídica própria, devendo ser representadas pelos procuradores que fazem parte de seus quadros ou por advogados constituídos.

. ERR 83541/93 - Min. Francisco Fausto
DJ 26.11.99 - Decisão unânime
. ERR 295808/96 - Min. José L. Vasconcellos
DJ 26.11.99 - Decisão unânime
. ERR 254918/96 - Min. Milton de Moura França
DJ 07.04.00 - Decisão unânime
. ERR 273719/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 26.05.00 - Decisão unânime
. ERR 263414/96 - Min. Vantuil Abdala
DJ 18.08.00 - Decisão unânime

319.REPRESENTAÇÃO REGULAR. ESTAGIÁRIO. HABILITAÇÃO POSTERIOR.

Válidos são os atos praticados por estagiário se, entre o substabelecimento e a interposição do recurso, sobreveio a habilitação, do então estagiário, para atuar como advogado.

. ROAR 150620/94, Ac. 1286/96 - Min. Ronaldo Leal
DJ 02.05.97Decisão por maioria
. EAIRR 472723/98 - Min. Vantuil Abdala
DJ 30.06.00Decisão por maioria
. ROAR 581112/99 - Min. João O. Dalazen
DJ 20.04.01 - Decisão unânime
. EAIRR 662048/00 - Min. Carlos Alberto R. de Paula
DJ 17.08.01 - Decisão unânime

320.SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.

O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência



VERITAE *Orientador Empresarial*
Trabalho – Previdência Social – Segurança e Saúde no Trabalho

do Tribunal que a editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

. EAIRR 789214/01 - Min. Maria C. Peduzzi

DJ 04.04.03 - Decisão unânime

. EAIRR 9612/02 - Min. Rider de Brito

DJ 16.05.03 Decisão por maioria

. RR 40212/02, 2ªT - Min. Renato Paiva

DJ 29.11.02 - Decisão unânime

. RR 600671/99, 3ªT - Min. Carlos Alberto R. de Paula

DJ 25.04.03 - Decisão unânime

. RR 527418/99, 3ªT - Min. Carlos Alberto R. de Paula

DJ 02.05.03 - Decisão unânime

321.VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À CF/88. ENUNCIADO Nº 256. APLICÁVEL.

É aplicável o Enunciado nº 256 para as hipóteses de vínculo empregatício com a Administração Pública, em relação ao período anterior à vigência da CF/88.

. ERR 56555/92, Ac. 509/96 - Min. Indalécio G. Neto

DJ 29.03.96 Decisão por maioria

. ERR 23170/91, Ac. 3307/96 - Red. Min. Francisco Fausto

DJ 21.02.97 Decisão por maioria

. ERR 117872/94, Ac. 061/97 - Min. Milton de Moura França

DJ 25.04.97 Decisão por maioria

. ROAR 127592/94, Ac. 766/97 - Min. João O. Dalazen

DJ 16.05.97 - Decisão unânime

. ROAR 187712/95, Ac. 1701/96 - Red. Min. Luciano Castilho

DJ 16.05.97 Decisão por maioria

. ERR 117453/94, Ac. 2460/97 - Min. Rider de Brito

DJ 27.06.97 - Decisão unânime

. ERR 243389/96, Ac. 3642/97 - Min. Vantuil Abdala

DJ 29.08.97 - Decisão unânime

. ERR 121399/94, Ac. 5539/97 - Min. Milton de Moura França

DJ 05.12.97 - Decisão unânime

Brasília-DF, 06 de agosto de 2003.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente da Comissão de Jurisprudência

e de Precedentes Normativos



ORIENTAÇÕES

TRABALHO

Agenda das Principais Obrigações Trabalhistas

AGENDA DAS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

OBRIGAÇÕES MENSAIS

VENCIMENTO	DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO
Dia 02	INSS – Empresas (GPS) (Art. 216 do Decreto n.º 3.048/99). <i>* Nota: Na hipótese deste dia não haver expediente bancário, o recolhimento deverá ser prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.</i>
Até o 5º dia útil de cada mês (considerando o Sábado)	Pagamento dos salários (Art. 459 da CLT).
Até o 5º dia útil de cada mês (considerando o Sábado)	Reuniões da CIPA (NR - 5).
Até o 5º dia útil de cada mês (considerando o Sábado)	Registro mensal nos quadros III a VI dos acidentes havidos pelas empresas obrigadas a SESMT (Subitem 4.12 da NR - 4).
Até o dia 07	Cadastro geral de empregados e desempregados (Portaria nº 561/01).
Até o dia 07	FGTS 8% ou 8,5% (GFIP/SEFIP) (Art. 15 da Lei nº 8.036/90 c/c Art. 2º da Lei Complementar nº 110/01). <i>*Notas: 1. Na hipótese deste dia não haver expediente bancário, o recolhimento deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior. 2. Os trabalhadores deverão ser informados mensalmente dos valores recolhidos do FGTS, com todas as informações recebidas da CEF ou dos Bancos Depositários, sobre as contas vinculadas.</i>
Até o dia 10	Envio de GPS do mês anterior ao Sindicato representante da categoria mais numerosa dos empregados (Inciso V do Art. 225 do Dec. n.º 3.048/99).
Mensalmente	Envio ao Sindicato representante da categoria mais numerosa dos empregados de relação dos trabalhadores expostos a agentes nocivos que ensejam Direito à Aposentadoria Especial, bem como sua afixação no local de trabalho (Resolução CNPS nº 1.196/2000).



VERITAE Orientador Empresarial
Trabalho – Previdência Social – Segurança e Saúde no Trabalho

OBRIGAÇÕES SEMESTRAIS

<u>DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO</u>
Envio ao FNDE o Cadastro de alunos, devidamente atualizados ou preenchido, indicando nominalmente os beneficiários, após efetuar as indenizações.
Apresentação da comprovação semestral, nos meses de MAIO e NOVEMBRO , de frequência à escola do(a) filho(a) ou equiparado(a), a partir de 7 anos de idade, pelos empregados com direito ao Salário Família (Art. 84 do Dec. n.º 3048/99 e Inciso V do Art. 231 da IN/INSS/DC nº 84/2003).

OBRIGAÇÕES ANUAIS

<u>VENCIMENTO</u>	<u>DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO</u>
A partir de janeiro	RAIS- Relação de Empregados (Portaria específica expedida pelo MTE).
Janeiro	Salário-Educação. <i>* Nota: Publicação das normas a serem observadas sobre o salário-educação de empresas optantes e estabelecimentos particulares de ensino, por meio de Resolução específica da Secretaria Executiva do FNDE.</i>
Janeiro	Contribuição Sindical das Empresas (Art. 587 da CLT). <i>* Nota: Verificar as tabelas de contribuição sindical patronal divulgada pela entidade sindical respectiva.</i>
Até o 5º dia útil de Janeiro	Acerto relativo ao 13º Salário pago aos empregados que recebem salário variável. <i>* Nota: O Decreto n.º 57.155/65 prevê que a diferença relativa ao variável deve ser paga até o dia 10 de Janeiro Porém, por tratar-se de verba salarial, recomenda-se a observância do prazo geral para pagamento dos salários previstos no Art. 459 da CLT.</i>
Janeiro	Encaminhamento ao órgão regional do MTE, dos mapas com avaliação dos dados citados nos Quadro III a VI da NR – 4, pelas empresas obrigadas ao SESMT (Subitem 4.12 da NR – 4).
Fevereiro	Contribuição Sindical dos Autônomos e Profissionais Liberais (Art. 583 da CLT).



VERITAE Orientador Empresarial
Trabalho – Previdência Social – Segurança e Saúde no Trabalho

	* Nota: Verificar as tabelas de contribuição sindical divulgada pela entidade sindical respectiva.
Fevereiro	Contribuição Sindical Rural (Art. 1º do Dec. 1.166/71).
	* Nota: Verificar as tabelas de contribuição sindical divulgada pela entidade sindical respectiva.
Março	Contribuição Sindical dos Empregados: Desconto da contribuição sindical devida anualmente pelo empregado, associado ou não, aos respectivos sindicatos de classe (Inciso I do Art. 580 da CLT). * Nota: Empregados admitidos após o mês de março, serão descontados no mês seguinte ao da admissão para recolhimento no mês subsequente. (Art. 602 da CLT).
Março	Empresas obrigadas ao SESMT, que optarem pelo Serviço Único em Engenharia e Medicina do Trabalho, devem elaborar e submeter à aprovação do órgão local do MTE, um programa bienal de Segurança e Medicina no Trabalho a desenvolver (Subitem 4.3.1 da NR – 4).
Abril	Contribuição Sindical dos Empregados: Recolhimento da contribuição sindical descontada do empregado, em março, associado ou não, aos respectivos sindicatos de classe (Art. 583 da CLT).
Maio	Contribuição Sindical - Relação de Empregados (§ 2º do Art. 588 da CLT). * Nota: A entrega da relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário e o valor recolhido, deverá ser feita pelo empregador ao sindicato da respectiva categoria profissional ou, na falta deste, ao órgão local do MTE, dentro de 15 dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical.
Novembro	Apresentação de Atestado de Vacinação Obrigatório, para crianças até 6 anos de idade pelos empregados com direito ao Salário Família (Art. 84 do Dec. n.º 3048/99 e Inciso III do Art. 231 da IN/INSS/DC nº 84/2003).
Novembro	Pagamento da 1ª parcela do 13º Salário, salvo se o empregado já recebeu por ocasião das férias (Decreto n.º 57.155/65).
Até 20/12	Pagamento da 2ª parcela do 13º Salário (Decreto n.º 57.155/65).

OUTRAS OBRIGAÇÕES ANUAIS (observado calendário próprio)

DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO
Realização Anual de eleição dos representantes da CIPA (NR - 5).
Realização Anual da SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (NR 5).
Realização dos exames médicos periódicos para trabalhadores menores de 18 anos e maiores 45 anos de idade (Subitem 7.4.3.2 da NR - 7).

VERITAE *Orientador Empresarial*
Trabalho – Previdência Social – Segurança e Saúde no Trabalho

** Notas: 1. Exames Médicos Periódicos para trabalhadores entre 18 e 45 anos de idade os exames médicos periódicos serão realizados a cada 2 anos. Será observada periodicidade específica, conforme anexo VI da NR 15.*

2. Será observada, ainda, a periodicidade específica nas alíneas “a.1” e “a.2” do Subitem 7.4.3.2 da NR – 7).

Promoção de treinamento para o designado responsável pelo cumprimento dos objetivos da CIPA, quando a empresa não estiver obrigada a constituí-la (Subitem 5.32.2 da NR – 5)

**Nota: A empresa deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse. Tratando-se de primeiro mandato, o treinamento será realizado no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data da posse.*

Participação da CIPA em conjunto com a empresa de campanhas de prevenção contra AIDS (NR - 5)

Declaração Anual de Vale-Transporte.

** Nota: A declaração é anual ou sempre que houver alteração nas informações. (§ 1º do Art. 7º do Decreto n.º 95.247/87).*

Estrangeiros – Contratos de Transferência de Tecnologia e/ou de Prestação de Serviço de Assistência Técnica – Acordo ou Convênio – Sem Vínculo Empregatício ou em Caso de Emergência

1. Autorização de Trabalho e Visto Temporário – Concessão

Ao estrangeiro que venha ao Brasil, sem vínculo empregatício com empresa nacional ou em caso de emergência, para transferência de tecnologia e/ou para prestação de serviço de assistência técnica, em decorrência de contrato, acordo de cooperação ou convênio, firmado entre pessoa jurídica estrangeira e pessoa jurídica brasileira poderá ser concedida autorização de trabalho e o visto temporário previsto no art. 13, inciso V, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei n.º 6.964, de 9 de dezembro de 1981, vedada a transformação em permanente.

Estão excluídas do conceito de assistência técnica as funções meramente administrativas, financeiras e gerenciais.

2. Pedido - Documentos

O pedido será formulado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, acompanhado dos seguintes documentos:

I – requerimento de autorização de trabalho, conforme modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assinado pelo representante legal da instituição requerente;

II - comprovante de recolhimento da taxa individual de autorização de trabalho - DARF;

III - ato constitutivo da instituição requerente;

IV - ato de eleição, designação ou nomeação do representante ou administrador da instituição requerente;

V – termo de compromisso de repatriação do estrangeiro ao término de sua prestação de serviços ou pela rescisão do instrumento legal firmado com a instituição estrangeira, ou, quando da rescisão contratual do empregado estrangeiro com a instituição estrangeira contratante;

VI – comprovação de seguro de saúde, válido no território nacional, com prazo abrangendo a vigência do instrumento;

VII - cópia autenticada de um dos documentos que demonstre a situação a que se refere o art. 1º desta Resolução, a saber:



VERITAE *Orientador Empresarial*
Trabalho – Previdência Social – Segurança e Saúde no Trabalho

- a) instrumento averbado ou registrado no órgão competente, quando implicar em: transferência de tecnologia, assim entendidas as hipóteses de licença de direitos (exploração de patentes ou uso de marcas); aquisição de conhecimentos tecnológicos (fornecimento de tecnologia e prestação de serviços de assistência técnica e científica) e contratos de franquia;
- b) instrumento emitido pela Receita Federal, no caso de compra e venda de equipamento com assistência técnica;
- c) instrumento assinado com identificação das partes, no caso de cooperação técnica entre empresas do mesmo grupo, com a devida comprovação do vínculo associativo;
- d) instrumento celebrado em moeda estrangeira, entre pessoa jurídica de direito público nacional e pessoa jurídica estrangeira;
- e) acordo ou convênio.

Os instrumentos deverão indicar claramente seu objeto, demonstrando o programa para a transferência de tecnologia e/ou de treinamento nos programas de assistência técnica a brasileiro, a remuneração a qualquer título, os prazos de vigência e de execução e as demais cláusulas e condições da contratação.

3. Indicação ao MTE de todos os Locais da Execução do Projeto

A empresa requerente deverá indicar ao Ministério do Trabalho e Emprego todos os locais onde o estrangeiro executará o projeto, comunicando, imediatamente, qualquer alteração.

4. Competência para Contratar – Comprovação

O representante da instituição estrangeira contratada deverá comprovar a competência legal para firmar o contrato ou instrumento congênere, mediante apresentação do ato que lhe confere este poder, segundo a legislação do país de origem.

5. Contrato em Idioma Estrangeiro

Quando o contrato for redigido em idioma estrangeiro, além da legalização consular, deverá estar traduzido por tradutor juramentado.

6. Programa de Treinamento para a Mão-de-Obra Nacional

A concessão de visto, para atender empresa que não disponha de mão-de-obra nacional, fica condicionada a apresentação de Programa de Treinamento que contemple a mão-de-obra nacional.

Para concessão de novos vistos e/ou prorrogação de vistos existentes, deverão ser comprovados os resultados alcançados pelo Programa de Treinamento.

7. Validade das Autorizações de Trabalho

As autorizações de trabalho deverão ter a seguinte validade:

- a) nas hipóteses de transferência de tecnologia, por prazo de dois anos prorrogáveis por igual período, quando fundamentadas nas alíneas a e d do inciso VII, do art. 2º da Resolução CNIg nº 55/2003;
- b) na hipótese de assistência técnica e/ou de cooperação técnica, por prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, quando fundamentadas nas alíneas b, c, e e, do inciso VII, do art. 2º da Resolução CNIg nº 55/2003, respectivamente.

8. Casos de Necessidade de Trabalho por Prazo de 90 Dias

No caso em que a empresa necessite trazer o estrangeiro para prestar serviços de assistência técnica, por prazo determinado e improrrogável de até 90 (noventa) dias, poderá ser concedida a autorização de trabalho e o

VERITAE *Orientador Empresarial*
Trabalho – Previdência Social – Segurança e Saúde no Trabalho

visto temporário previsto no artigo 13, item V, da Lei n.º 6.815, de 1980, alterado pela, Lei n.º 6.964, de 1981, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento de autorização de trabalho;

II – dados da empresa e do candidato;

III – comprovante de recolhimento da taxa individual de imigração – DARF;

IV – ato constitutivo da instituição requerente; e

V – comprovação de estar a empresa incluída em uma das hipóteses previstas no inciso VII, do art. 2º Resolução CNIG nº 55/2003 .

Nesse caso, é vedada a concessão de nova autorização de trabalho, ao mesmo estrangeiro, antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias do término da autorização anterior.

9. Casos de Emergência

Em caso de emergência, a critério da autoridade consular, poderá ser concedido, uma única vez a cada período de 90 (noventa) dias para o mesmo estrangeiro, o visto temporário previsto no item V do art. 13 da Lei n.º 6.815, de 1980, alterado pela Lei n.º 6.964, de 1981, por prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, dispensadas as formalidades constantes da Resolução CNIG nº 55/2003.

Entende-se por emergência a situação fortuita que coloque em risco iminente a vida, o meio ambiente, o patrimônio ou que tenha gerado a interrupção da produção ou da prestação de serviços.

Fundamentação Legal: Resolução Normativa CNIG nº 55/2003 – DOU: 29.08.2003, que revoga as Resoluções Normativas nº 34, de 10 de agosto de 1999 e nº 53, de 19 de julho de 2002 e a Resolução Administrativa nº 04, de 21 de maio de 2003.

FGTS – Cadastramento e Identificação dos Empregadores e Trabalhadores

1. Efetivação do Cadastramento do Empregador e do Trabalhador

O cadastramento do empregador e do trabalhador, no sistema FGTS, ocorre com a efetivação do seu primeiro recolhimento e da declaração.

Para o cadastramento do empregador, exceto o empregador doméstico e empregador com recolhimento recursal, é utilizada necessariamente, a GFIP em meio magnético/Sistema SEFIP. 11.2.1

O empregador doméstico que por ocasião do recolhimento de FGTS de trabalhadores recém-admitidos, utilizar a GFIP avulsa ou a GFIP pré-impressa, deve informar, por meio do formulário Retificação de Dados do Trabalhador - FGTS/INSS - RDT Modelo 2, o endereço dos mesmos.

2. Identificação do Empregador

A identificação do empregador, no sistema FGTS, é feita por meio de sua inscrição no CNPJ/CEI e, no caso do empregador doméstico, exclusivamente por meio da inscrição CEI.

3. Identificação do Trabalhador

O trabalhador é identificado no sistema FGTS por meio do seu número de inscrição no PIS/PASEP/CI, o qual deve ser informado sempre que solicitado nos formulários, tanto para os novos admitidos quanto àqueles já



VERITAE *Orientador Empresarial*
Trabalho – Previdência Social – Segurança e Saúde no Trabalho

constantes no cadastro, mas que ainda não possuam essa inscrição/identificação validada em sua conta vinculada do FGTS.

Essa obrigatoriedade, entretanto, não exime o empregador da prestação das demais informações relativas ao trabalhador, conforme solicitado na GFIP.

O não atendimento dessa regra caracteriza ausência de elemento essencial à constituição do cadastro do sistema FGTS, comprometendo direito constitucional do trabalhador, bem como o curso normal e regular da movimentação da conta vinculada, sujeitando-se o empregador às sanções previstas na Lei nº 8.036/90.

Fundamentação Legal: Item 11 da Circular CEF nº 281/2003.

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Benefícios do Regime Geral de Previdência Social – Relação

Quais são os benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social, relativamente aos seus Segurados e Dependentes?

O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, expressas em benefícios e serviços:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição;
- d) aposentadoria especial;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família;
- g) salário-maternidade; e
- h) auxílio-acidente;

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão; e

III - quanto ao segurado e dependente: reabilitação profissional.

Fundamentação Legal: Art. 25 do Decreto nº 3.048/99.

TRABALHO

Salário-Maternidade – Estabilidade – Período



VERITAE *Orientador Empresarial*
Trabalho – Previdência Social – Segurança e Saúde no Trabalho

Qual o período de estabilidade da gestante?

A estabilidade da gestante inicia com a confirmação da gravidez, que poderá ocorrer mediante atestado médico ou exame laboratorial, e termina cinco meses após o parto. Neste período, a empregada não poderá ser demitida sem justa causa. É o período de estabilidade assegurado pela alínea “b” do Inciso II do Art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT da Constituição Federal/88.

Observamos a existência de cláusulas em acordos coletivos e convenções dispondo sobre períodos de estabilidade diversos, os quais prevalecerão se forem mais benéficos à trabalhadora gestante.

Fundamentação Legal: Citada no texto.

Vale-Transporte – Substituição por Dinheiro – Impossibilidade

Poderá, a Empresa, com o consentimento do trabalhador, substituir o Vale-Transporte por pagamento do valor correspondente, na Folha de Pagamento, em dinheiro?

De acordo com o *Caput* e Parágrafo Único do Art. 5º, do Decreto nº 95.247/87, é vedado às empresas substituírem o Vale-Transporte por antecipação em dinheiro, ou qualquer forma de pagamento, salvo nos casos de falta ou insuficiência de estoque de Vale-Transporte, necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pelo empregador, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria, a despesa para seu deslocamento.

Assim, a Empresa legalmente está impedida de fazer a substituição, mesmo com o consentimento do trabalhador, sob pena de infração ao Decreto nº 95.247/87, o que poderá gerar demandas judiciais pleiteando o direito e autuações fiscais.

Fundamentação Legal: Citada no texto.

